

Município de Santa Cruz das Flores

RELATÓRIO N.º 15/2024 – FS/SRATC
AUDITORIA



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 15/2024 – FS/SRATC

Auditoria ao Município de Santa Cruz das Flores

Ação n.º 24/D279

Aprovação: 20-12-2024

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente documento.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros	4
Índice de gráficos	4
Siglas e abreviaturas	5
Sumário	6

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação	8
2. Natureza, objeto, âmbito e objetivos	8
3. Fases da auditoria e metodologia	8
4. Condicionantes e limitações	9
5. Exercício do contraditório	9

PARTE II ENQUADRAMENTO

6. Caraterização da entidade	10
6.1. <i>Natureza jurídica e regime financeiro</i>	10
6.2. <i>Órgãos representativos</i>	10
6.3. <i>Estrutura organizacional dos serviços municipais e recursos humanos</i>	11
6.4. <i>Referencial contabilístico, prestação de contas e controlo interno</i>	13
7. Remunerações, suplementos e outros abonos – eleitos locais	14
7.1. <i>Abonos devidos aos membros dos órgãos deliberativos dos municípios</i>	14
7.2. <i>Remunerações e outros abonos devidos aos membros dos órgãos executivos dos municípios</i>	15

PARTE III OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

8. Instalação e funcionamento dos órgãos do Município no mandato de 2021-2025	17
8.1. <i>Assembleia Municipal</i>	17
8.1.1. Instalação	17
8.1.2. Funcionamento	18
8.1.3. Constituição da Comissão Permanente	18
8.2. <i>Câmara Municipal</i>	19
8.2.1. Instalação	19
8.2.2. Funcionamento	20
9. Competência para a autorização das despesas e dos pagamentos	20

10.	Pagamento de remunerações, suplementos e outros abonos aos Eleitos Locais	21
10.1.	<i>Membros da Assembleia Municipal</i>	21
10.1.1.	Senhas de presença	21
10.1.2.	Ajudas de custo	23
10.1.3.	Eventual responsabilidade financeira	24
10.2.	<i>Membros da Câmara Municipal em regime de permanência</i>	26
10.2.1.	Remunerações mensais e despesas de representação	26
10.2.2.	Subsídios extraordinários e de refeição	26
10.3.	<i>Membros da Câmara Municipal em regime de não permanência.</i> <i>Senhas de presença</i>	27
11.	Medidas de controlo interno no âmbito do processamento de remunerações e outros abonos aos eleitos locais	28
12.	Medidas de prevenção da corrupção	29
12.1.	<i>Programa de cumprimento normativo</i>	29
12.2.	<i>Outras medidas</i>	30
13.	Desempenho orçamental, económico e posição financeira	31
13.1.	<i>Execução orçamental</i>	31
13.2.	<i>Estrutura da receita e da despesa</i>	32
13.3.	<i>Resultados económicos</i>	33
13.4.	<i>Posição financeira</i>	34

PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

14.	Principais conclusões	36
15.	Recomendações	39
16.	Decisão	40
	Conta de emolumentos	41
	Ficha técnica	42
	Anexo – Resposta dada em contraditório	43
	Apêndices	45
	I – Metodologia	46
	II – Sessões/reuniões dos órgãos deliberativo e executivo – 2023	47
	III – Abonos pagos aos membros da Assembleia Municipal – 2023	
	III.1 – Senhas de presença	48
	III.2 – Pagamentos que excederam os legalmente devidos – Senhas de presença	49
	III.3 – Pagamentos por regularizar	49
	III.4 – Ajudas de custo – Selénio Bruno Cabral Mota Salvador Freitas	49
	III.5 – Ajudas de custo – Antero Pereira de Sousa	50
	III.6 – Pagamentos que excederam os legalmente devidos – Ajudas de custo	50
	IV – Abonos pagos aos membros da Câmara Municipal – 2023	50

V – Execução orçamental	
V.1 – Receita	51
V.2 – Despesa	51
V.3 – Desvios na execução da despesa	51
V.4 – Demonstração numérica das operações realizadas na gerência	51
VI – Legislação citada	52
VII – Índice do dossiê corrente	53

Índice de quadros

Quadro 1 – Constituição da Assembleia Municipal e da Mesa – Mandato 2021-2025	17
Quadro 2 – Constituição da Comissão Permanente e da Mesa – Mandato autárquico de 2021-2025	19
Quadro 3 – Constituição da Câmara Municipal – Mandato autárquico de 2021-2025	19
Quadro 4 – Senhas de presença devidas aos membros da Assembleia Municipal em 2023	21
Quadro 5 – Sessões da Assembleia Municipal – 2023.....	21
Quadro 6 – Mesa da Assembleia Municipal – Participações nas sessões realizadas em 2023	22
Quadro 7 – Pagamentos de abonos que excederam os legalmente devidos – 2023	24
Quadro 8 – Remunerações mensais e despesas de representação devidas em 2023.....	26
Quadro 9 – Subsídios extraordinários devidos – 2023	27
Quadro 10 – Medidas do programa de cumprimento normativo (RGPC)	29
Quadro 11 – Outras medidas (RGPD)	30

Índice de gráficos

Gráfico 1 – Recursos humanos, por carreira	13
Gráfico 2 – Recursos humanos, por tipo de vínculo.....	13
Gráfico 3 – Estrutura da receita	32
Gráfico 4 – Estrutura da despesa	32
Gráfico 5 – Resultados económicos	34
Gráfico 6 – Ativo	34
Gráfico 7 – Património líquido e passivo	34

Siglas e abreviaturas

AIRC	—	Associação de Informática da Região Centro
cf.	—	confrontar
CP	—	Comissão Permanente
CRP	—	Constituição da República Portuguesa
CTFP	—	Contrato de trabalho em funções públicas
doc.	—	documento
doc. ^{os}	—	documentos
EEL	—	Estatuto dos Eleitos Locais
FEF	—	Fundo de Equilíbrio Financeiro
INTOSAI	—	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
LAL	—	Lei das Autarquias locais
LCPA	—	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
n.º	—	número
n. ^{os}	—	números
NCP	—	Norma de Contabilidade Pública
p.	—	página
PCM	—	Presidente da Câmara Municipal
PCN	—	Programa de cumprimento normativo
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
pp.	—	páginas
RAA	—	Região Autónoma dos Açores
RFALEI	—	Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
RGPC	—	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
RJAL	—	Regime Jurídico das Autarquias Locais
VRP	—	Vereadores em regime de permanência
VRNP	—	Vereadores em regime de não permanência
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SREA	—	Serviço Regional de Estatística dos Açores
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UC	—	Unidade de conta

Sumário

O que auditámos?

O presente Relatório consubstancia o resultado da auditoria aos suplementos remuneratórios e outros abonos atribuídos aos titulares dos órgãos representativos do Município de Santa Cruz das Flores, no ano de 2023, tendo como objetivo verificar a conformidade legal dos pagamentos efetuados, à luz do regime dos eleitos locais.

Foi igualmente apreciado o desempenho orçamental e económico evidenciado pelo Município, naquele exercício, bem como a respetiva posição financeira, com referência a 31 de dezembro daquele ano.

O que concluímos?

- Aos membros da Assembleia Municipal de Santa Cruz das Flores foram abonadas verbas no montante de 6 634,71 euros, pela sua participação nas sessões da Assembleia Municipal de Santa Cruz das Flores e da respetiva Comissão Permanente, realizadas em 2023. A título de ajudas de custo, por deslocações em serviço no território nacional, foram realizados pagamentos a dois membros da Assembleia Municipal, que ascenderam a 830,06 euros.
- As importâncias em causa foram pagas sem que as despesas tivessem sido previamente autorizadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, o que contraria o disposto no artigo 30.º, n.º 2, do Regime Jurídico das Autarquias Locais.
- Parte daquelas verbas consubstanciam pagamentos que excederam o legalmente previsto, verificando-se, igualmente, a ocorrência de situações em que não foram realizados pagamentos que seriam devidos, o que indicia deficiências do sistema de controlo interno do Município de Santa Cruz das Flores, no âmbito do processamento de abonos e de ajudas de custo aos membros da Assembleia Municipal.
- Aos membros da Câmara Municipal em regime de permanência foram pagos abonos, a título de remuneração base, despesas de representação e subsídios extraordinários e de refeição, que totalizaram a quantia de 137 889,66 euros. Aos vereadores em regime de não permanência, foram abonadas senhas de presença no montante total de 3 362,92 euros.
- Em 2023, a taxa de execução da receita atingiu os 98,7%, tendo sido arrecadados cerca de 5,8 milhões de euros, importância que inclui 2,3 milhões de euros relativos a parte do saldo orçamental transitado da gerência anterior que foi integrado no orçamento do ano em causa. Por seu turno, o nível de execução da despesa fixou-se em 53,7%, correspondendo a um dispêndio de 3,1 milhões de euros, desvio essencialmente explicado pela fraca dinâmica do investimento municipal – dos cerca de 2,2 milhões de euros previstos, apenas foram despendidos 281 mil euros (13,1%).
- A gerência de 2023 encerrou com um saldo de operações orçamentais na ordem dos 3,3 milhões de euros.

- A reduzida expressão das receitas próprias do Município (450,8 mil euros; 13% das receitas totais) é reveladora de uma elevada dependência financeira dos recursos provenientes do Orçamento do Estado, ao abrigo do Fundo de Equilíbrio Financeiro, reflexo da sua pequena dimensão, que condiciona a respetiva capacidade para gerar receitas localmente.
- No exercício em apreciação, os resultados antes de depreciação e gastos de financiamento (ou EBITDA), na ordem dos 432,6 mil euros, foram insuficientes para acomodar os gastos relativos às amortizações e depreciações dos ativos registadas no exercício, conforme evidencia o resultado operacional negativo registado no ano em causa, -919 mil euros, circunstância que, na eventualidade de vir a assumir um carácter recorrente, poderá condicionar a capacidade do Município para manter o respetivo potencial de serviço.
- Com referência ao final de 2023, o Município detinha ativos avaliados em cerca de 20,2 milhões de euros, financiados quase exclusivamente por fundos próprios (98,4%), reflexo de uma posição financeira sólida e relativamente estável. Contudo, a acumulação de sucessivos resultados líquidos negativos, pelo menos, desde 2021 – e que, no triénio 2021-2023, totalizaram cerca de 2,5 milhões de euros –, tem vindo a provocar uma lenta, mas progressiva erosão dos respetivos fundos próprios (património líquido).

O que recomendamos?

Ao Presidente da Assembleia Municipal:

- Autorizar a realização das despesas orçamentadas relativas aos membros da Assembleia Municipal, designadamente, senhas de presença e ajudas de custo.

À Câmara Municipal:

- Implementar medidas/procedimentos de controlo interno que assegurem o cumprimento da legalidade dos pagamentos efetuados a título de abonos e outros suplementos aos eleitos locais, incluindo, designadamente, a verificação do ato de autorização prévia para a realização das despesas.

Ao Presidente da Câmara Municipal:

- Encetar as diligências necessárias à regularização das situações evidenciadas.

AÇORES. REGIÃO AUTÓNOMA – ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES – AJUDAS DE CUSTO – AUDITORIA – AUTARQUIA LOCAL – DESPESA DE REPRESENTAÇÃO – ELEITO LOCAL – EXERCÍCIO DE FUNÇÕES – FINANCIAMENTO – INCOMPATIBILIDADES – MUNICÍPIO – ORÇAMENTO – PAGAMENTO – RECOMENDAÇÕES – REGIME – REGIME REMUNERATÓRIO – REMUNERAÇÕES – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA REINTEGRATÓRIA – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA – SUBSÍDIOS – SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO – TRANSFERÊNCIA



PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação

- 1 A auditoria foi desenvolvida em execução do programa anual de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2024¹.
- 2 Ao nível do Plano Estratégico Trienal 2023-2025 do Tribunal de Contas, a ação enquadra-se no Eixo Prioritário 1.4 – Auditar a organização e gestão de recursos na Administração Pública e noutras entidades sujeitas ao controlo do Tribunal, no âmbito do Objetivo Estratégico 1 – Controlo da Gestão.

2. Natureza, objeto, âmbito e objetivos

- 3 A ação reveste a natureza de auditoria de conformidade² e teve por objeto os atos de atribuição de suplementos remuneratórios e outros abonos aos titulares dos órgãos representativos do Município de Santa Cruz das Flores (Assembleia Municipal e Câmara Municipal).
- 4 A ação visou apreciar a conformidade legal dos pagamentos efetuados, à luz do regime dos eleitos locais.
- 5 O âmbito temporal da ação incidiu sobre o ano de 2023, sem prejuízo da referência a factos ocorridos anterior ou posteriormente, com relevância para a ação.
- 6 Foi igualmente apreciado o desempenho orçamental e económico evidenciado pelo Município, naquele exercício, bem como a respetiva posição financeira, com referência a 31 de dezembro daquele ano.
- 7 A entidade auditada é o Município de Santa Cruz das Flores, localizado no concelho de Santa Cruz das Flores – ilha das Flores.

3. Fases da auditoria e metodologia

- 8 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento, execução e elaboração do relato e do Relatório, de acordo com as metodologias constantes dos manuais de auditoria do Tribunal de Contas³, que acolhem as normas e orientações da INTOSAI (*International Organization of Supreme Audit Institutions*), com as adaptações que se consideraram pertinentes, em função da natureza da auditoria⁴.

¹ O programa anual de fiscalização foi aprovado pela Resolução n.º 1/2023-PG, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15-01-2024, p. 194, e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, II Série, n.º 242, de 19-12-2023, p. 16185, sob o n.º 2/2023.

A presente ação foi incluída no plano de fiscalização por despacho de 02-07-2024, exarado na Informação n.º 70-2024/DAT-AC (cf. pasta I.01.01).

² Inserindo-se no âmbito do controlo financeiro sucessivo realizado pelo Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, e 55.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada, por último, pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro (LOPTC).

³ Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais e Manual de Auditoria de Conformidade, disponíveis no sítio do Tribunal de Contas na Internet.

⁴ Os métodos e as técnicas utilizadas encontram-se sumariamente descritas no Apêndice I.

- 9 Não foram realizados trabalhos de campo em modo presencial, tendo sido utilizados, no desenvolvimento da auditoria, preferencialmente os meios tecnológicos.
- 10 O desenvolvimento da auditoria consubstanciou-se na realização dos trabalhos delineados no Plano Global da Auditoria⁵, com vista à emissão de uma opinião ou juízo, sustentada pelas evidências obtidas junto do Município de Santa Cruz das Flores⁶, na qualidade de entidade auditada, e pelos elementos produzidos diretamente pela equipa de auditoria.
- 11 As verificações efetuadas foram sustentadas na legislação vigente à data dos factos relatados, a qual é mencionada no [Apêndice VI](#), em particular, o estatuto remuneratório legalmente definido para os eleitos locais⁷.
- 12 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros eletrónicos, inseridos em pastas identificadas no [Apêndice VII](#) por um número e uma descrição genérica do seu conteúdo. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se o nome do ficheiro que o contém, por referência às pastas onde estão inseridos.

4. Condicionantes e limitações

- 13 Não se verificaram obstáculos ao normal desenvolvimento da ação, sendo de realçar a colaboração e a disponibilidade manifestadas pela entidade auditada e pelos trabalhadores da Autarquia.
- 14 Refira-se que não foram objeto de verificação outros encargos assumidos pelo Município que extravasem o âmbito da ação, designadamente, os incorridos com eventuais seguros de acidentes pessoais e com a segurança social.

5. Exercício do contraditório

- 15 Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato da auditoria foi remetido ao Município de Santa Cruz das Flores, enquanto entidade auditada, e à eventual responsável.
- 16 O relato foi também remetido ao Presidente da Assembleia Municipal de Santa Cruz das Flores, para se pronunciar, querendo.
- 17 Pronunciou-se apenas o Município de Santa Cruz das Flores, em resposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, que assumiu o compromisso de acolher as recomendações formuladas pelo Tribunal e de desencadear os procedimentos com vista à reposição nos cofres municipais das quantias pagas em excesso a alguns membros da Assembleia Municipal, totalizando 355,96 euros.

Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta apresentada encontra-se integralmente reproduzida no [Anexo I](#) do presente Relatório.

⁵ Cf. pasta I.02.02.

⁶ Cf. pastas I.04.01 e I.04.02.

⁷ [Estatuto dos Eleitos Locais](#) (EEL), aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, com alterações posteriores.



PARTE II ENQUADRAMENTO

6. Caraterização da entidade

6.1. Natureza jurídica e regime financeiro

- 18 Nos termos da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos e que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas⁸.
- 19 Na Região Autónoma dos Açores, as autarquias locais são as freguesias e os municípios⁹.
- 20 Assim, o Município de Santa Cruz das Flores, localizado no Concelho de Santa Cruz das Flores, na ilha das Flores, é uma autarquia local.
- 21 A atividade do Município de Santa Cruz das Flores desenvolve-se no quadro da Constituição, da lei, das regras de direito da União Europeia e das restantes obrigações internacionais assumidas pelo Estado Português, estando aquele sujeito ao regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais e do associativismo autárquico, aprovado e publicado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro¹⁰, bem como, ao cumprimento do conjunto de regras e princípios previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI)¹¹, e, ainda, nas normas mantidas em vigor, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro¹².
- 22 No âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, as autarquias dispõem de um conjunto de atribuições legalmente definidas, em diversos domínios¹³, beneficiando, para esse efeito, de património e finanças próprios¹⁴.

6.2. Órgãos representativos

- 23 Os órgãos representativos do Município de Santa Cruz das Flores são a Assembleia Municipal (órgão deliberativo) e a Câmara Municipal (órgão executivo)¹⁵.

⁸ Cf. artigo 235.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa (doravante, Constituição ou CRP).

⁹ Cf. artigo 236.º, n.º 2, da CRP.

¹⁰ Alterada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

¹¹ Alterada, por último, pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

¹² Alterada, por último, pela Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro. Este diploma foi parcialmente revogado pela Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro.

¹³ Designadamente: equipamento rural e urbano; transportes e comunicações; educação, ensino e formação profissional; património, cultura e ciência; ação social; habitação; proteção civil; ambiente e saneamento básico e ordenamento do território e urbanismo (cf. artigo 23.º n.º 2, alíneas a), c) d), e) h), i), j), k) e n), do RJAL – Título I do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro).

¹⁴ Cf. artigo 238.º da CRP e artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

¹⁵ Cf. artigos 237.º, n.º 1, e 250.º da CRP, e artigo 5.º, n.º 2, do RJAL.

24 As respetivas atribuições e competências constam do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro¹⁶, na redação atual (LAL).

25 De acordo com a LAL:

- A assembleia municipal é composta por membros eleitos diretamente em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia, que a integram, sendo que o número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva câmara municipal¹⁷.
- A mesa da assembleia municipal é composta pelo presidente, por um 1.º secretário e por um 2.º secretário, sendo eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros¹⁸.
- A câmara municipal é composta por um presidente, que corresponde ao primeiro candidato da lista mais votada, e por vereadores, dos quais um é designado vice-presidente¹⁹.
- O número de vereadores depende do número de eleitores recenseados na área de cada município. Quando o número de eleitores recenseados for igual ou inferior a 10 mil, o número de vereadores não pode ser superior a quatro²⁰.

26 No mandato autárquico de 2021-2025:

- a Assembleia Municipal de Santa Cruz das Flores é constituída por 19 membros, incluindo os quatro presidentes das juntas de freguesia do concelho²¹;
- a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores é constituída pelo Presidente e por quatro Vereadores²².

6.3. Estrutura organizacional dos serviços municipais e recursos humanos

27 A estrutura e a organização dos serviços do Município de Santa Cruz das Flores constam do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 04-01-2013 (Despacho n.º 167/2013)²³.

¹⁶ Diploma que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

¹⁷ Cf. artigo 42.º, n.ºs 1 e 2, da LAL.

¹⁸ Cf. artigo 46.º, n.ºs 1, 2 e 5, da LAL.

¹⁹ Cf. artigo 56.º, n.º 1, da LAL.

²⁰ Cf. artigo 57.º, n.ºs 1 e 2, alínea f), da LAL.

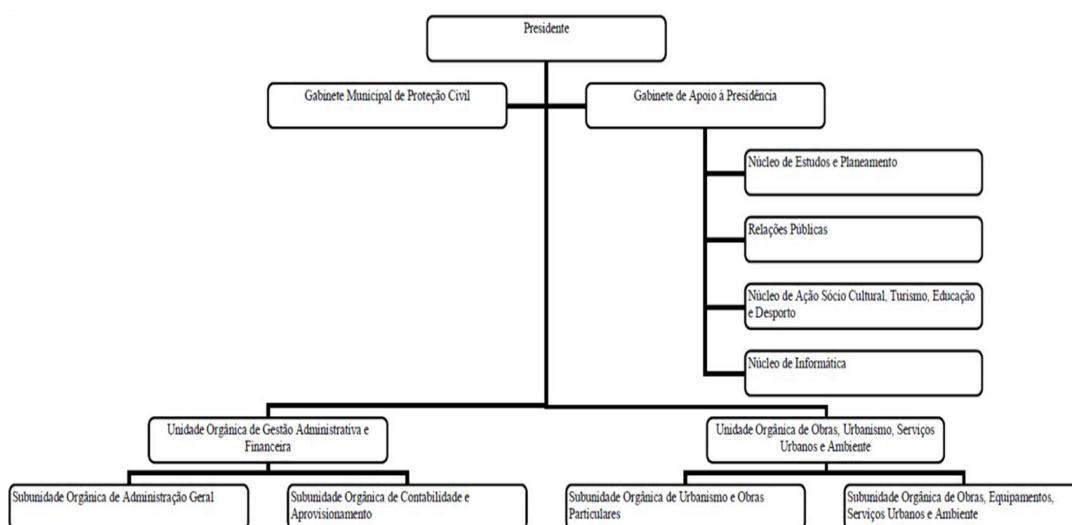
²¹ A saber: Junta de Freguesia de Ponta Delgada, Junta de Freguesia dos Cedros, Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores e Junta de Freguesia da Caveira.

²² De acordo com o Mapa Oficial n.º 1-B/2021, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 231, de 29-11-2021, o concelho de Santa Cruz das Flores tinha 1 831 eleitores inscritos.

²³ De acordo com a informação prestada, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (Regulamento) não sofreu alterações (cf. pasta I.04.02.02, doc. 1).

28 O Regulamento prevê a existência de «Gabinetes Municipais autónomos» e de duas unidades orgânicas flexíveis – Unidade orgânica de Gestão Administrativa e Financeira e Unidade orgânica de Obras, Urbanismo, Serviços Urbanos e Ambiente –, dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia. Estabelece também que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, podem ser criadas no máximo quatro subunidades orgânicas, coordenadas por coordenadores técnicos²⁴.

29 Atualmente, o Município de Santa Cruz das Flores tem a seguinte estrutura orgânica:



Fonte: Município de Santa Cruz das Flores (cf. pasta I.04.02.01, doc. “11 Organograma”).

30 O Município de Santa Cruz das Flores não possui dirigentes intermédios²⁵, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores a superintendência e coordenação geral dos serviços, salvo delegação ou subdelegação das respetivas competências nos vereadores.

31 Com relevância para a presente ação, cabe assinalar que, no âmbito da Subunidade Orgânica de Administração Geral, compete ao Sector de Recursos Humanos o processamento das despesas incorridas com o pessoal²⁶.

32 O mapa de pessoal do Município de Santa Cruz das Flores, para 2023, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 28-11-2022, fixou em 81 o número de máximo de trabalhadores, incluindo uma previsão de recrutamento de 16 trabalhadores²⁷.

33 De acordo com o balanço social, no final de 2023, o Município dispunha de 77 trabalhadores, dos quais, dois exerciam os cargos de coordenador técnico²⁸.

²⁴ Cf. artigos 6.º e 13.º do Regulamento.

²⁵ Cf. pasta I.04.02.01, doc. “20-21 Mapa Pessoal 2023”.

As atribuições e competências das subunidades orgânicas de Administração Geral e de Contabilidade, Finanças e Aproveitamento, foram publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 09-09-2014 ([Despacho n.º 11339/2014](#)).

²⁶ Cf. artigo 20.º do [Regulamento n.º 181/2017](#), que aprovou a Norma de Controlo Interno do Município de Santa Cruz das Flores.

²⁷ Cf. pasta I.04.02.01, doc. “20-21 Mapa Pessoal 2023”.

²⁸ Cf. pasta I.04.02.01, ficheiro “22 Balanço Social23”.

- 34 A carreira de Assistente Operacional concentrava o maior número de efetivos (59 trabalhadores; 77% do total).

Gráfico 1 – Recursos humanos, por carreira

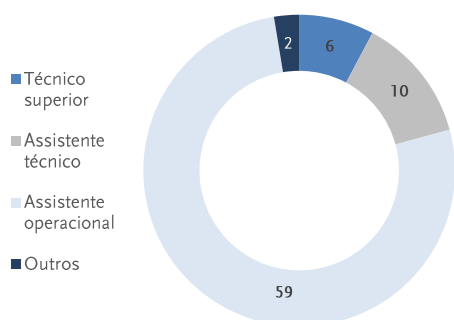
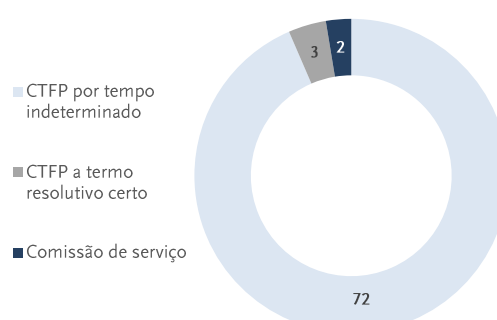


Gráfico 2 – Recursos humanos, por tipo de vínculo



Fonte: Município de Santa Cruz das Flores (cf. pasta I.04.02.01, ficheiro “22 Balanço Social23”).

Legenda: CTFP – Contrato de trabalho em funções públicas.

- 35 Como assinalado, dos 77 trabalhadores que se encontravam ao serviço do Município no final de 2023, 72 (94%) eram titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

6.4. Referencial contabilístico, prestação de contas e controlo interno

- 36 O referencial contabilístico aplicável ao Município de Santa Cruz das Flores é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)²⁹, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro³⁰, que inclui as Normas de Contabilidade Pública (NCP).
- 37 A Autarquia está também sujeita ao cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela [Lei n.º 8/2012](#), de 21 de fevereiro³¹, regulamentada pelo [Decreto-Lei n.º 127/2012](#), de 21 de junho³².
- 38 Nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea m), da [LOPTC](#), o Município está sujeito ao dever de elaborar e prestar contas.
- 39 A conta relativa à gerência de 2023 foi prestada em 22-04-2024³³, dentro do prazo legalmente estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC, com observância da [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas³⁴.

²⁹ O diploma revogou o [Decreto-Lei n.º 54-A/99](#), de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.

³⁰ Alterado, por último, pelo [Decreto-Lei n.º 33/2018](#), de 15 de maio, e regulamentado pela [Portaria n.º 218/2016](#), de 9 de agosto.

³¹ Alterada, por último, pela [Lei n.º 22/2015](#), de 17 de março.

³² O Decreto-Lei n.º 127/2012, foi alterado, por último, pelo [Decreto-Lei n.º 99/2015](#), de 2 de junho.

³³ O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 66/2023.

³⁴ A conta foi homologada por despacho de 13-09-2024 (ação n.º SAA-DAT-VIC-66-2023).

- 40 A organização da contabilidade do Município tem por suporte o *software* fornecido pela AIRC, que também disponibiliza o programa de gestão de recursos humanos (aplicação SGP – *Sistema de Gestão de Pessoa*)³⁵.
- 41 No que respeita ao ambiente de controlo, o Município dispõe de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de Código de Ética e de Conduta e de Norma de Controlo Interno³⁶, publicitados na sua página oficial na Internet, a par de um vasto conjunto de documentos relacionados com a vida da instituição, designadamente, os documentos de prestação de contas referentes aos exercícios de 2012 e seguintes.

7. Remunerações, suplementos e outros abonos – eleitos locais

7.1. Abonos devidos aos membros dos órgãos deliberativos dos municípios

- 42 Os membros da assembleia municipal (órgão deliberativo dos municípios) não auferem qualquer remuneração pelo exercício dos respetivos cargos. Contudo, têm direito a uma senha de presença por cada sessão ordinária ou extraordinária da assembleia municipal em que compareçam e participem³⁷, de montante correspondente a 3%, 2,5% ou 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, consoante se trate, respetivamente, do presidente da mesa da assembleia, dos secretários da mesa da assembleia ou dos restantes membros da assembleia municipal³⁸.
- 43 Os membros da assembleia municipal podem integrar comissões regularmente criadas, caso em que também auferem senhas de presença por cada reunião em que participem, de montante idêntico ao que lhes seria devido pela participação nas sessões do órgão deliberativo³⁹.
- 44 Sempre que se desloquem, por motivos de serviço, para fora da área do município, os membros da assembleia municipal têm, igualmente, direito a ajudas de custo, a abonar nos termos e montantes fixados para a Administração Pública⁴⁰.

³⁵ Cf. pasta I.04.02.01, doc. “01-04 Esclarecimentos”.

³⁶ Na página oficial do Município na *Internet* consta um manual de procedimentos, que não contempla a área de recursos humanos.

³⁷ O que implica que se pronunciem sobre todos os pontos da respetiva agenda.

³⁸ Cf. artigos 1.º, 2.º, n.º 1, e 10.º do EEL.

³⁹ Cf. artigo 10.º do EEL, e artigo 26.º, n.º 1, alínea c), do RJAL.

⁴⁰ Cf. artigo 11.º, n.º 1, do EEL.

As condições de atribuição de ajudas de custo em território nacional constam do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

O montante das ajudas de custo para deslocações em território nacional foi atualizado pelo artigo 2.º da Portaria n.º 1553 D/2008, de 31 de dezembro, estando sujeito a reduções (cf. artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e alínea d) do artigo 317.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro).

7.2. Remunerações e outros abonos devidos aos membros dos órgãos executivos dos municípios

- 45 O presidente da câmara municipal desempenha as respetivas funções em regime de permanência⁴¹. Os vereadores poderão, ou não, exercer funções naquele regime, consoante o que for decidido pelo presidente e pela câmara municipal⁴².
- 46 Os eleitos locais podem, de um modo geral, acumular o exercício das funções autárquicas com o de outras atividades profissionais, mesmo que se encontrem em regime de permanência. No entanto, se aquelas funções forem remuneradas apenas terão direito a auferir metade das remunerações e dos subsídios legalmente fixados para o exercício do cargo em regime de tempo inteiro⁴³.
- 47 O titular do cargo de presidente da câmara municipal que exerça exclusivamente funções autárquicas tem direito:
- a uma remuneração mensal – que, em municípios com menos de 10 mil eleitores, corresponde a 40% do vencimento base atribuído ao Presidente da República⁴⁴;
 - a despesas de representação, correspondentes a 30% da sua remuneração base, pagas 12 vezes por ano⁴⁵;
 - a dois subsídios extraordinários, de montante igual à remuneração mensal auferida, pagos em junho e novembro de cada ano⁴⁶.
- 48 Os vereadores que se encontrem em idêntica situação têm direito:
- a uma remuneração mensal, que corresponde a 80% do montante do valor base da remuneração a que tenha direito o presidente da câmara municipal respetiva⁴⁷;
 - a despesas de representação, correspondentes a 20% da sua remuneração base, pagas 12 vezes por ano⁴⁸;
 - a dois subsídios extraordinários, de montante igual à remuneração mensal auferida, pagos em junho e novembro de cada ano⁴⁹.

⁴¹ Cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do EEL, e artigo 7.º, n.º 1, da [Lei n.º 52/2019](#), de 31 de julho (aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos).

⁴² Cf. artigo 2.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 2, do EEL, artigo 57.º, n.º 1, da [LAL](#), e artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

⁴³ Cf. artigos 3.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, do EEL. Atento o disposto no artigo 7.º, n.º 3, do [Código Civil](#), o regime de incompatibilidades previsto no artigo 6.º, n.º 1, da [Lei n.º 52/2019](#), de 31 de julho, não se aplica aos presidentes das câmaras municipais e aos vereadores em regime de permanência.

⁴⁴ Cf. artigos 5.º, n.º 1, alínea a), e 6.º, n.ºs 1 e 2, alínea d), do EEL. Em 2023, o vencimento base atribuído ao Presidente da República correspondia a 7 955,31 euros (atualizado em 2% pelo [Decreto-Lei n.º 84-F/2022](#), de 20 de maio, e, em 1%, pelo [Decreto-Lei n.º 26-B/2023](#), de 18 de abril, conjugado com o artigo 2.º da [Lei n.º 26/84](#), de 31 de julho).

⁴⁵ Cf. artigos 5.º, n.º 1, alínea a), e 6.º, n.º 4, do EEL.

⁴⁶ Cf. artigos 5.º, n.º 1, alínea b), e 6.º, n.º 1, do EEL.

⁴⁷ Cf. artigos 5.º, n.º 1, alínea a), e 6.º, n.º 3, do EEL.

⁴⁸ Cf. artigos 5.º, n.º 1, alínea a), e 6.º, n.º 4, do EEL.

⁴⁹ Cf. artigos 5.º, n.º 1, alínea b), e 6.º, n.º 1, do EEL.



- 49 Os membros do órgão executivo dos municípios que se encontrem em regime de permanência têm direito a receber subsídio de refeição nos dias de prestação efetiva de trabalho, de montante idêntico ao fixado para a Administração Pública⁵⁰.
- 50 Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência não auferem qualquer remuneração pelo desempenho das funções. No entanto, têm direito a senhas de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do órgão executivo em que participem, de montante correspondente a 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara⁵¹.
- 51 Quando participarem em sessões ordinárias ou extraordinárias do órgão deliberativo têm também direito a senhas de presença, de igual montante⁵².
- 52 Refira-se que, os vereadores que não exerçam as respetivas funções em regime de permanência ou de meio tempo serão dispensados das suas atividades profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, para o exercício de atividades no respetivo órgão do município, até trinta e duas horas mensais cada um, tendo as entidades empregadoras direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas⁵³.

⁵⁰ Cf. artigo 5.º, n.º 1, alínea r), do EEL.

O subsídio de refeição foi criado pelo [Decreto-Lei n.º 57-B/84](#), de 20 de fevereiro.

⁵¹ Cf. artigo 48.º, n.º 4, da [LAL](#), e artigo 10.º do EEL.

⁵² *Idem*.

⁵³ Cf. artigo 2.º, n.ºs 4, alínea a), e 6, do EEL.

PARTE III OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

8. Instalação e funcionamento dos órgãos do Município no mandato de 2021-2025

8.1. Assembleia Municipal

8.1.1. Instalação

53 A Assembleia Municipal de Santa Cruz das Flores foi instalada para o mandato autárquico de 2021-2025, em 18-10-2021, sendo constituída pelos quatro presidentes das juntas de freguesia do Concelho e por 15 membros eleitos, dos quais três assumiram os cargos de Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia.

Quadro 1 – Constituição da Assembleia Municipal e da Mesa – Mandato 2021-2025

Constituição da Assembleia Municipal	Constituição da Mesa	Observações
Antero Pereira de Sousa		Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz
Ricardo Soares Barcelos		Presidente da Junta de Freguesia de Ponta Delgada
Eduardo Manuel Sousa Melo		Presidente da Junta de Freguesia da Caveira
Maria Arlete Sousa Freitas		Presidente da Junta de Freguesia dos Cedros
Selénio Bruno Cabral Mota Salvador Freitas	Presidente	Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Luciano de Sousa Botelho	1.º Secretário	
Énia Cristina Casimiro Fontes	2.º Secretário	
Luiz Filipe de Freitas		
Danny Mendonça Nóia		
Iva Marlene Carreiro da Silva		
José Henrique Coelho da Costa		
José Henrique Medina Cabral		
Marta Maria Lima Alves		Coligação Unidos com Confiança (PPD/PSD.PPM.CDS-PP)
Rogério Luís Pimentel Barcelos		
Fedra Miriam da Costa Machado		
José Luís Fernandes		
Hernâni Mendonça Peixoto		
Daniel de Melo Mateus		
Luisa Maria Valadão Corvelo		Coligação Democrática Unitária

Fonte: Ata da instalação da Assembleia Municipal de Santa Cruz das Flores, de 18-10-2021 (doc. I.01.05).

54 A verificação da identidade dos eleitos acima identificados foi efetuada na primeira sessão do órgão a que compareceram, conforme o disposto no artigo 44.º, n.º 4, da LAL, excetuando a de um eleito que não se encontrava presente na referida sessão⁵⁴.

55 De acordo com a informação prestada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, a constituição do órgão deliberativo não sofreu alterações, desde então⁵⁵.

⁵⁴ Cf. Ata da instalação da Assembleia Municipal de Santa Cruz das Flores, de 18-10-2021 (pasta I.01.05, doc. 05).

⁵⁵ Cf. ata n.º 317/2021, da Câmara Municipal, de 22-10-2021 (doc. I.01.06.01).

8.1.2. *Funcionamento*

56 Em conformidade com o Regimento da Assembleia Municipal:

- As sessões ordinárias do órgão deliberativo têm lugar cinco vezes por ano (em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro), realizando-se as sessões extraordinárias sempre que regulamente convocadas⁵⁶;
- Em caso de ausência por período inferior a 30 dias, as vagas são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto. Os presidentes das juntas de freguesia são substituídos pelo substituto legal por eles designados⁵⁷;
- O presidente da Mesa da Assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário. Sempre que a Mesa não esteja completa, o presidente da Assembleia Municipal, em exercício, chama para coadjuvar os membros que entender⁵⁸;
- Nas sessões realizadas, a Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto, devendo, em caso de justo impedimento, fazer-se substituir pelo seu substituto legal⁵⁹;
- Os vereadores da Câmara Municipal deverão assistir às sessões da Assembleia Municipal, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal⁶⁰.

57 Em 2023, a Assembleia Municipal de Santa Cruz das Flores realizou cinco sessões ordinárias e uma sessão extraordinária⁶¹.

8.1.3. *Constituição da Comissão Permanente*

58 De acordo com o previsto no artigo 36.º do Regimento da Assembleia Municipal, em abril de 2023 foi criada a Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Santa Cruz das Flores, com o intuito de, designadamente, colaborar na elaboração do plano de ação anual e analisar e encaminhar as petições dirigidas à Assembleia Municipal⁶².

59 A Comissão Permanente integra sete membros do órgão deliberativo, dos quais três assumiram os cargos de Presidente, Secretário e Relator.

⁵⁶ Cf. artigos 42.º e 44.º do Regimento (pasta I.01.05, doc. 07).

⁵⁷ Cf. artigos 19.º e 20.º do Regimento (pasta I.01.05, doc. 07).

⁵⁸ Cf. artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, do Regimento (pasta I.01.05, doc. 07).

⁵⁹ Cf. artigo 48.º, n.º 1, da LAL.

⁶⁰ Cf. artigo 48.º, n.º 3, da LAL.

⁶¹ Cf. Apêndice II.

⁶² Cf. pasta I.04.02.03, doc.ºs “10. Regimento da Assembleia” e “3., 5. e 6. Ata n.º 01 de 21 de abril de 2023 - Comissão Permanente”.

Quadro 2 – Constituição da Comissão Permanente e da Mesa – Mandato autárquico de 2021-2025

Constituição da Comissão Permanente	Constituição da Mesa	Observações
Luciano de Sousa Botelho		Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Danny Mendonça Nóia	Presidente	
Énia Cristina Casimiro Fontes	Secretário	
José Henrique Coelho da Costa		Coligação Unidos com Confiança (PPD/PSD.PPM.CDS-PP)
Hernâni Mendonça Peixoto		
José Luís Fernandes		
Luisa Maria Valadão Corvelo	Relator	Coligação Democrática Unitária

Fonte: Ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 24-02-2023, ata n.º 01/2023, da Comissão Permanente e Regimento da Assembleia Municipal (pasta I.04.02.03, doc.ºs “2. Ata n.º 01 de 24 de fevereiro”, “4. e 10. Declaração”, “3., 5. e 6. Ata n.º 01 de 21 de abril de 2023 - Comissão Permanente” e “10. Regimento da Assembleia Municipal).

60 Em 2023, a Comissão Permanente realizou apenas uma reunião.

8.2. Câmara Municipal

8.2.1. Instalação

61 A Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores foi instalada, para o mandato autárquico de 2021-2025, em sessão da Assembleia Municipal, de 18-10-2021.

62 É constituída pelo Presidente da Câmara e por quatro Vereadores, dos quais dois exercem o cargo em regime de permanência:

Quadro 3 – Constituição da Câmara Municipal – Mandato autárquico de 2021-2025

Constituição	Cargo	Regime do desempenho de funções
José Carlos Pimentel Mendes	Presidente	Permanência
Maria Elizabete Avelar Nóia	Vereador	
Fábio dos Milagres Rosário Medina		
Ricardo Beato Gomes Vieira	Vereador	Não permanência
Lília Maria Ferreira Silva		

Fonte: Ata de instalação da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, de 18-10-2021 (pasta I.01.05, doc. 05), e ata n.º 317/2021, da Câmara Municipal, de 22-10-2021 (doc. I.01.06.01).

63 Os autarcas iniciaram funções em 18-10-2021⁶³.

64 Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 22-10-2021, Maria Elizabete Avelar Nóia foi designada Vice-Presidente da Câmara Municipal⁶⁴.

65 De acordo com a informação prestada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, a constituição do órgão executivo não sofreu alterações, até à data⁶⁵.

⁶³ O despacho de distribuição dos pelouros foi proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, em 30-10-2023, com efeitos retroativos a 22-10-2021 (cf. pasta I.01.05, doc. 16).

⁶⁴ Cf. ata n.º 317/2021, da Câmara Municipal, de 22-10-2021 (doc. I.01.06.01).

⁶⁵ Cf. pasta I.01.05, doc. n.º 06.

8.2.2. Funcionamento

- 66 Nos termos previstos no Regimento da Câmara Municipal, as reuniões ordinárias do órgão executivo têm lugar quinzenalmente e as reuniões extraordinárias ocorrem sempre que regularmente convocadas⁶⁶.
- 67 Prevê-se, também, que, em caso de ausência inferior a 30 dias, as vagas são preenchidas, regra geral, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista⁶⁷.
- 68 Em 2023, a Câmara Municipal realizou 25 reuniões ordinárias e uma reunião extraordinária⁶⁸.

9. Competência para a autorização das despesas e dos pagamentos

- 69 Nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea g), do RJAL, compete ao presidente da câmara municipal autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei⁶⁹, ou por delegação da câmara municipal, com exceção das referidas no artigo 30.º, n.º 2, do mesmo regime.
- 70 O aludido artigo 30.º, n.º 2, do RJAL, determina que cabe ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização das despesas orçamentadas relativas a senhas de presença⁷⁰ e ajudas de custo dos membros da Assembleia Municipal, comunicando tal facto ao presidente da câmara municipal.
- 71 Atento o disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea h), do RJAL, compete ao presidente da câmara municipal autorizar o pagamento das despesas realizadas, sem prejuízo de eventual delegação de competências, prevista nos artigos 36.º, n.º 2, e 38.º, n.º 1, daquele regime⁷¹.
- 72 Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, «nenhum pagamento pode ser realizado, incluindo os relativos a despesas com pessoal e outras despesas com carácter permanente, sem que o respetivo compromisso tenha sido assumido em conformidade com as regras e procedimentos previstos na presente lei e em cumprimento dos demais requisitos legais de execução de despesas».
- 73 Refira-se que nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do RJAL, e do ponto 2.9.3. do POCAL, compete ao órgão executivo do Município elaborar, aprovar e manter em funcionamento um sistema de controlo interno adequado às especificidades da Autarquia, devendo, igualmente, assegurar a sua avaliação permanente.

⁶⁶ Cf. artigos 1.º, n.º 2, 2.º e 4.º, do Regimento (cf. pasta I.01.05, doc. n.º 08).

⁶⁷ Cf. artigos 78.º e 79.º da LAL.

⁶⁸ Cf. Apêndice II.

⁶⁹ Cf. artigos 18.º, n.º 1, alínea a), e 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 6 de novembro.

⁷⁰ O que bem se compreende, na medida em que, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, alínea a), do RJAL, cabe ao presidente da assembleia legislativa assegurar o regular funcionamento do órgão deliberativo.

⁷¹ Verificou-se que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, proferido em 30-10-2023, com efeitos retroativos a 21-10-2021, foram delegados poderes nos Vereadores em regime de permanência para, designadamente, autorizar a realização de despesas orçamentadas e o pagamento das despesas realizadas, nas suas faltas e impedimentos (cf. pasta I.01.05, doc. n.º 15 «Delegação competências»).

10. Pagamento de remunerações, suplementos e outros abonos aos Eleitos Locais

10.1. Membros da Assembleia Municipal

10.1.1. *Senhas de presença*

74 Como se referiu⁷², os membros da assembleia municipal têm direito a senhas de presença por cada sessão ordinária e extraordinária em que participem, dependendo o valor a abonar do cargo efetivamente exercido.

75 Têm, também, direito a senhas de presença quando participem em comissões regularmente criadas.

76 Em 2023, os montantes devidos aos membros da Assembleia Municipal de Santa Cruz das Flores eram os seguintes:

Quadro 4 – Senhas de presença devidas aos membros da Assembleia Municipal em 2023

(em Euro)

Membros da Assembleia Municipal	Referência para o cálculo (valor base da remuneração do PCM)	Valor
Presidente da Mesa	3%	95,49
1.º Secretário da Mesa	2,5%	79,58
2.º Secretário da Mesa		
Restantes membros da Assembleia Municipal	2%	63,66

Fonte: artigo 48.º, n.º 4, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e artigo 10.º do EEL.

Nota: Em 2023, o vencimento base do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores fixava-se em 3 183,00 euros.

77 Naquele ano, o órgão deliberativo realizou seis sessões.

Quadro 5 – Sessões da Assembleia Municipal – 2023

N.º	Natureza	Dia/mês
1	Sessão ordinária	24 de fevereiro
2	Sessão extraordinária	29 de março
3	Sessão ordinária	11 de abril
4		30 de junho
5		15 de setembro
6		4 de dezembro

Fonte: Atas das sessões da Assembleia Municipal (cf. pasta 1.04.02.02, subpasta 11).

78 Para além dos demais membros da Assembleia Municipal, participaram nas referidas sessões ordinárias e extraordinária os seguintes membros da Mesa da Assembleia:

⁷² Ponto 7.1., *supra*.



Quadro 6 – Mesa da Assembleia Municipal – Participações nas sessões realizadas em 2023

Cargo	Fevereiro	Março	Abril	Junho	Setembro	Dezembro
Presidente	Selénio Bruno Cabral Mota Salvador Freitas				Luciano de Sousa Botelho (a)	Selénio Bruno Cabral Mota Salvador Freitas
1.º Secretário	Luciano de Sousa Botelho				José Henrique Coelho da Costa (a)	Luciano de Sousa Botelho
2.º Secretário	Iva Marlene Carreiro da Silva (a)	Bernardete Nóia Pacheco (a)	Iva Marlene Carreiro da Silva (a)			José Henrique Coelho da Costa (a)

Fonte: Atas das sessões da Assembleia Municipal (cf. pasta I.04.02.02, subpasta 11).

Nota: (a) Em substituição, de acordo com o previsto no artigo 9.º do Regimento da Assembleia Municipal (cf. pasta I.04.02.03, doc. “10. Regimento da Assembleia Municipal”).

- 79 A Comissão Permanente da Assembleia reuniu uma única vez, em 21-04-2023⁷³.
- 80 Em resultado da participação nas aludidas sessões ordinárias e extraordinária e na reunião da Comissão Permanente, foram abonadas aos membros da Assembleia Municipal senhas de presença no montante total de 6 634,71 euros⁷⁴.
- 81 O valor em causa foi pago sem que as despesas tivessem sido previamente autorizadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, contrariando o disposto no artigo 30.º, n.º 2, do RJAL⁷⁵.
- 82 Tendo por base os elementos facultados – em particular, as atas das sessões realizadas pelo órgão deliberativo, em 2023, e as folhas de processamento das correspondentes senhas de presença –, concluiu-se que foram realizados pagamentos que excederam o legalmente devido, no montante total de 318,30 euros⁷⁶.
- 83 Com efeito:
- Foram pagas a Iva Marlene Carreiro da Silva cinco senhas de presença, tendo a mesma estado presente em apenas quatro sessões – realizadas em 24 de fevereiro, 11 de abril, 30 de junho e 15 de setembro –, daí resultando o pagamento em excesso do montante de 63,66 euros⁷⁷.
 - Foram pagas a Hernâni Mendonça Peixoto três senhas de presença, embora este apenas tenha participado em duas sessões – realizadas em 24 de fevereiro e 30 de junho –, daí resultando o pagamento em excesso de 63,66 euros⁷⁸.
 - Foram pagas a José Henrique Medina Cabral seis senhas de presença, apesar deste apenas ter participado em cinco sessões – realizadas em 24 de fevereiro, 29 de

⁷³ Cf. pasta I.04.02.02, doc. “18-OP 745”.

⁷⁴ Cf. Apêndice III.1.

⁷⁵ Cf. pasta I.04.02.02, doc. 14.

⁷⁶ Para maior detalhe, cf. Apêndice III.2.

⁷⁷ Foi-lhe paga uma senha de presença relativa à sessão realizada em 29-03-2023, na qual não participou.

⁷⁸ Foi-lhe paga uma senha de presença relativa à sessão realizada em 04-12-2023, na qual não participou, situação reconhecida pelo Município, que manifestou a intenção de proceder à respetiva regularização (cf. pasta I.04.02.02, doc. “20 – Senhas presença assembleia”, p. 3).

março, 11 de abril, 30 de junho e 15 de setembro –, daí resultando o pagamento em excesso de 63,66 euros⁷⁹.

- Foram pagas a Maria Arlete Sousa Freitas cinco senhas de presença, tendo esta estado presente em apenas quatro sessões – realizadas em 24 de fevereiro, 29 de março, 11 de abril e 4 de dezembro –, daí resultando o pagamento em excesso do montante de 63,66 euros⁸⁰.
- Foram pagas a Daniel de Melo Mateus três senhas de presença, tendo este estado presente em apenas duas sessões – realizadas em 29 de março e 15 de setembro –, daí resultando o pagamento em excesso do montante de 63,66 euros⁸¹.

84 Em sentido contrário, constatou-se que não foram realizados pagamentos, que seriam devidos, no seguinte conjunto de situações, totalizando a quantia de 129,20 euros⁸²:

- Não foi paga a Marta Maria Lima Alves a senha de presença que lhe era devida pela sua participação na sessão realizada em 11 de abril, no montante de 63,66 euros.
- Não foi paga a Catarina de Jesus Paiva Lopes Furtado a senha de presença que lhe era devida pela sua participação na sessão realizada em 15 de setembro, no montante de 63,66 euros.
- Não foram pagos a Eduardo Manuel de Sousa Melo os retroativos, que lhe eram devidos, no montante de 1,88 euros, referentes à senha de presença que lhe foi abonada pela sua participação na sessão realizada em 30 de junho.

10.1.2. *Ajudas de custo*

85 Em 2023, foram pagas ajudas de custo a dois membros da Assembleia Municipal⁸³, no montante total de 830,06 euros, em virtude da sua participação, em representação do Município, no XXVI Congresso da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, que decorreu em 30-09-2023, no Seixal.

⁷⁹ *Idem*.

Cabe assinalar que consta do processo de despesa um documento assinado pelo próprio, declarando ter estado presente na referida sessão de 4 de dezembro de 2023, apesar de o respetivo nome não constar da correspondente lista de participantes (cf. pasta I.04.02.02, ficheiro “18 – OP 2047”, p. 24, e subpastas “11. Atas AM 2021-2024”, “Atas de 2023”, doc. “Ata n.º 06”).

⁸⁰ Foi-lhe paga uma senha de presença relativa à sessão realizada em 15 de setembro de 2023, à qual faltou justificadamente, tendo sido substituída por Catarina Lopes Furtado (cf. pasta I.04.02.02, subpastas “11. Atas AM 2021-2024”, “Atas de 2023”, doc. “Ata n.º 05”).

Apesar disso, consta do processo de despesa um documento assinado pela própria, declarando ter estado presente na mencionada sessão (cf. pasta I.04.02.02, ficheiro “18 – OP 1539”, p. 15).

⁸¹ Foi-lhe paga uma senha de presença relativa à sessão realizada em 04-12-2023, na qual não participou, situação reconhecida pelo Município, que manifestou a intenção de proceder à respetiva regularização (cf. pasta I.04.02.02, doc. “20 – Senhas presença assembleia”, p. 3).

⁸² Cf. *Apêndice III.3*.

⁸³ Selénio Bruno Cabral Mota Salvador Freitas e Antero Pereira de Sousa.

86 O valor foi pago sem que as despesas tivessem sido previamente autorizadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, contrariando o disposto no artigo 30.º, n.º 2, do RJAL⁸⁴.

87 Em resultado da análise dos boletins de ajudas de custo, concluiu-se ter sido abonado em excesso, a cada um dos membros da Assembleia Municipal, a quantia de 18,83 euros, totalizando o montante de 37,66 euros⁸⁵.

10.1.3. Eventual responsabilidade financeira

88 Resulta da matéria de facto⁸⁶, que foram realizados pagamentos, a título de senhas de presença e de ajudas de custo aos membros da Assembleia Municipal, sem que as correspondentes despesas tenham sido previamente autorizadas pelo Presidente do órgão deliberativo do Município, contrariando o disposto no artigo 30.º, n.º 2, do RJAL.

89 Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, não podem ser realizados pagamentos sem que o respetivo compromisso tenha sido assumido em conformidade com as regras e procedimentos previstos naquela lei e em cumprimento dos demais requisitos legais de execução de despesas.

90 A violação de normas sobre a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos constitui infração financeira, punível com multa fixada entre o limite mínimo correspondente a 25 UC e o limite máximo correspondente a 180 UC⁸⁷, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), segunda parte, e 2, da LOPTC⁸⁸.

91 Resulta igualmente da matéria de facto⁸⁹, que uma parte dos pagamentos realizados excedeu o montante legalmente devido, em 355,96 euros⁹⁰:

Quadro 7 – Pagamentos de abonos que excederam os legalmente devidos – 2023

(em Euro)

Membros da Assembleia Municipal	Senhas de presença			Ajudas de custo			Total		
	Devido (1)	Pago (2)	Diferença (3) = (2) - (1)	Devido (4)	Pago (5)	Diferença (6) = (5) - (4)	Devido (7) = (1) + (4)	Pago (8) = (2) + (5)	Diferença (9) = (8) - (7)
nio Bruno Cabral Mota Salvador Freitas	477,45	477,45	0,00	396,20	415,03	18,83	873,65	892,48	18,83
Antero Pereira de Sousa	254,64	254,64	0,00	396,20	415,03	18,83	650,84	669,67	18,83
Iva Marlene Carreiro da Silva	254,64	318,30	63,66	0,00	0,00	0,00	254,64	318,30	63,66
Hernâni Mendonça Peixoto	127,32	190,98	63,66	0,00	0,00	0,00	127,32	190,98	63,66
José Henrique Medina Cabral	318,30	381,96	63,66	0,00	0,00	0,00	318,30	381,96	63,66
Maria Arlete Sousa Freitas	254,64	318,30	63,66	0,00	0,00	0,00	254,64	318,30	63,66
Daniel de Melo Mateus	127,32	190,98	63,66	0,00	0,00	0,00	127,32	190,98	63,66
Total	1 814,31	2 132,61	318,30	792,40	830,06	37,66	2 606,71	2 962,67	355,96

Fonte: Município de Santa Cruz das Flores (cf. pasta I.04.02.02).

⁸⁴ Cf. pasta I.04.02.02, doc. 14.

⁸⁵ Cf. Apêndices III.4 e III.5.

⁸⁶ Cf. §§ 82 e 87.

⁸⁷ A que corresponde os montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros.

⁸⁸ Os atos praticados configuram a realização várias vezes do mesmo tipo de infração, permitindo considerá-la como uma única infração continuada, por aplicação subsidiária do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal.

⁸⁹ Cf. §§ 84 e 88.

⁹⁰ Cf. Apêndices III.2 e III.6.

- 92 A existência de pagamentos que excedem o legalmente devido é suscetível de gerar responsabilidade financeira reintegratória, de acordo com o previsto no artigo 59.º, n.ºs 1 e 4, da LOPTC, podendo o Tribunal condenar os responsáveis a repor as importâncias abrangidas pela ação. Constitui também os responsáveis em eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.
- 93 Nos termos dos artigos 61.º, n.ºs 1 e 4, e 67.º, n.º 3, da LOPTC, a responsabilidade pela prática das infrações financeiras recai sobre os agentes da ação, bem como sobre os funcionários e agentes que não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei⁹¹.
- 94 Contudo, quando os atos suscetíveis de gerar eventual responsabilidade financeira tiverem sido praticados por titulares dos órgãos executivos das autarquias locais, estes apenas serão responsáveis quando não tenham ouvido os serviços competentes para informar ou, quando esclarecidos por estes em conformidade com as leis, hajam tomado decisão diferente⁹².
- 95 Assim, é eventualmente responsável Elsa Maria da Silva Cardoso, coordenadora técnica, designada em 24-04-2020⁹³, que, de acordo com informação prestada pelo Presidente da Câmara Municipal⁹⁴, concentrava a execução de todas as tarefas relacionadas com a elaboração das folhas de vencimentos, suplementos e outros abonos, contexto em que lhe caberia acautelar a conformidade legal dos pagamentos a realizar⁹⁵.
- 96 Sem embargo, haverá que ponderar o seguinte:
- O montante dos pagamentos que excederam o legalmente devido – 355,96 euros – afigura-se materialmente irrelevante.
 - A entidade não dispõe de dirigentes intermédios, não foram anteriormente formuladas recomendações à entidade sobre a matéria e é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente a esta prática, contexto em que a falta só poderia ser imputada a título de negligência.
- 97 Naquele contexto, entende-se não ser de prosseguir no sentido do apuramento a eventual responsabilidade indiciada, sem prejuízo da formulação de recomendações sobre a matéria, que terão o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações.

⁹¹ A responsabilidade financeira só ocorre se a ação for praticada com culpa, a avaliar em função de diversos critérios (cf. artigos 61.º, n.º 5, 64.º e 67.º, n.º 3, da LOPTC).

⁹² Cf. artigo 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, que alterou o n.º 2 do artigo 61.º da LOPTC, e n.º 1 do artigo 80.º-A do [RFALEI](#), aditado pela [Lei n.º 51/2018](#), de 16 agosto.

⁹³ Cf. pasta I.04.02.01 (doc. “23 Despacho Publicação Dirig.Elsa Cardoso”).

⁹⁴ Cf. pasta I.04.02.02 (doc. “2 5 6 Esclarecimentos”).

⁹⁵ Cf. artigo 20.º, n.º 5, da [Norma de Controlo Interno](#).

10.2. Membros da Câmara Municipal em regime de permanência

10.2.1. Remunerações mensais e despesas de representação

- 98 De acordo com a informação prestada, em 2023, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores em regime de permanência exerceram exclusivamente funções autárquicas⁹⁶.
- 99 Assim sendo, atento o disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do EEL, as respetivas remunerações são abonadas aos referidos autarcas na sua totalidade.
- 100 Naquele ano, a remuneração base e as despesas de representação devidas aos membros do órgão executivo do Município de Santa Cruz das Flores eram as seguintes:

Quadro 8 – Remunerações mensais e despesas de representação devidas em 2023

Abonos	Eleitos Locais	Referência para o cálculo	Valor	(em Euro) Valor c/redução de 5%
Remuneração mensal	Presidente da Câmara Municipal	40% do vencimento base do PR	3 183,00	3 023,85
	Vereadores em regime de permanência	80% do montante do valor base da remuneração do PCM	2 546,40	2 419,08
Despesas de representação (12 meses)	Presidente da Câmara Municipal	30% da respetiva remuneração	954,90	
	Vereadores em regime de permanência	20% da respetiva remuneração	509,28	

Fonte: Artigos 5.º, n.º 1, alínea a), e 6.º, n.ºs 1 e 2, alínea d), 3 e 4, do EEL.

Nota: Em 2023, o vencimento base do Presidente da República, arredondado para a unidade de euro imediatamente superior, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do EEL, era de 7 955,31 euros.

- 101 No aludido período, foram pagas remunerações que ascenderam a 94 344,12 euros, a que acresceram 23 681,52 euros, pagos a título de despesas de representação, perfazendo o montante total de 118 025,64 euros⁹⁷.
- 102 Em resultado da análise das folhas de vencimento, concluiu-se pela conformidade das remunerações e despesas de representação abonadas aos autarcas, em 2023.

10.2.2. Subsídios extraordinários e de refeição

- 103 Como assinalado⁹⁸, em 2023, eram devidos aos eleitos locais em regime de permanência do Município de Santa Cruz das Flores dois subsídios extraordinários, a abonar em junho e novembro.
- 104 Dado que o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores em regime de permanência exerciam exclusivamente funções autárquicas, seriam devidos os seguintes montantes:

⁹⁶ Cf. pasta I.04.02.02, doc.15.

⁹⁷ Cf. Apêndice IV.

⁹⁸ Ponto 7.1., *supra*.



Quadro 9 – Subsídios extraordinários devidos – 2023

(em Euro)

Abonos	Eleitos Locais	Referência para o cálculo	Valor	Valor c/redução de 5%
Subsídios extraordinários (junho e novembro)	Presidente da Câmara Municipal	40% do vencimento base do PR	3 183,00	3 023,85
	Vereadores em regime de permanência	80% do montante do valor base da remuneração do PCM	2 546,40	2 419,08

Fonte: Artigos 5.º, n.º 1, alínea b), e 6.º, n.º 1, do EEL.

Nota: Em 2023, o vencimento base do Presidente da República, arredondado para a unidade de euro imediatamente superior, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do EEL, era de 7 955,31 euros.

- 105 No contexto descrito, os autarcas teriam também direito a receber subsídio de refeição, nos dias de prestação efetiva de trabalho⁹⁹. Em 2023, aquele valor fixava-se em 6 euros¹⁰⁰.
- 106 Em resultado da análise das folhas de vencimento, concluiu-se pela conformidade dos valores abonados aos autarcas a título de subsídio extraordinário em 2023, no montante total de 15 724,02 euros¹⁰¹.
- 107 Quanto ao pagamento dos subsídios de refeição, no montante total de 4 140,00 euros¹⁰², o Município informou que «não existe um controlo rígido do controlo da assiduidade dos titulares do órgão executivo em regime de permanência, no entanto são sempre registadas as ausências documentadas, quando ocorrem, referentes a doença e gozo de férias»¹⁰³.
- 108 De acordo com os dados disponíveis, os autarcas estiveram ausentes, por motivo de gozo de férias ou por doença, num total de 54 dias¹⁰⁴.

10.3. Membros da Câmara Municipal em regime de não permanência. Senhas de presença

- 109 Como observado¹⁰⁵, os vereadores das câmaras municipais que não se encontrem em regime de permanência ou meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária e extraordinária do órgão executivo em que participem e por cada sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo em que intervenham, de montante correspondente a 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara¹⁰⁶.

⁹⁹ Cf. ponto 7.2, *supra*.

¹⁰⁰ O montante do subsídio de refeição foi atualizado pela [Portaria n.º 107-A/2023](#), de 18 de abril, produzindo efeitos a 01-01-2023.

¹⁰¹ Cf. [Apêndice IV](#).

¹⁰² *Idem*.

¹⁰³ Cf. pasta I.04.02.02, doc. “2 5 6 – Esclarecimentos”.

¹⁰⁴ Cf. Papéis de trabalho I.05.01.03, folhas do ficheiro respeitantes aos membros da Câmara Municipal, em regime de permanência. De qualquer modo, verificou-se que o número de dias em que foi abonado o subsídio de refeição nunca ultrapassou o número de dias úteis de cada mês.

¹⁰⁵ Ponto 7.2., *supra*.

¹⁰⁶ Cf. artigo 48.º, n.º 4, da [LAL](#), e artigo 10.º do [EEL](#).

- 110 Em 2023, o montante devido aos membros do órgão executivo do Município de Santa Cruz das Flores por cada reunião camarária ou sessão ordinária e extraordinária do órgão deliberativo em que participassem fixava-se em 63,66 euros.
- 111 Naquele ano, foram abonadas senhas de presença no montante total de 3 362,92 euros, pela participação em reuniões do órgão executivo e sessões do órgão deliberativo¹⁰⁷.
- 112 Em resultado da análise das folhas de presença, faltas e substituições, concluiu-se pela conformidade da atribuição das senhas de presença e dos correspondentes montantes pagos¹⁰⁸.

11. Medidas de controlo interno no âmbito do processamento de remunerações e outros abonos aos eleitos locais

- 113 A Norma de Controlo Interno do Município de Santa Cruz das Flores, aprovada em 2017, bem como o documento que explicita os procedimentos e circuitos a adotar naquele âmbito¹⁰⁹, são omissos relativamente a quaisquer medidas destinadas a assegurar a correção dos cálculos conducentes ao apuramento dos montantes a serem processados a título de vencimentos e abonos aos trabalhadores e eleitos locais.
- 114 O facto de terem ocorrido pagamentos de senhas de presença a alguns membros da Assembleia Municipal que não participaram nas sessões a que as mesmas diziam respeito, e de ajudas de custo por montantes que excederam os limites legalmente estabelecidos, são aspetos indiciadores de deficiências do sistema de controlo interno implementado no Município, nesta área específica da despesa.
- 115 Contudo, importa salientar que competia, em primeira linha, ao Presidente da Assembleia Municipal, enquanto responsável pela autorização para a realização daquelas despesas¹¹⁰, certificar-se da correção da informação para efeitos de pagamento a remeter ao presidente da Câmara Municipal, o que não sucedeu.
- 116 Por seu turno, na posse daqueles elementos, a Subunidade Orgânica de Administração Geral¹¹¹ deveria ter procedido à conferência da documentação de suporte aos referidos pagamentos, através da confrontação das senhas de presença datadas e assinadas pelos autarcas, com as listas dos membros presentes em cada reunião/sessão do órgão executivo/deliberativo, o que também não se verificou, como o comprova a circunstância

¹⁰⁷ Cf. Apêndice IV.

Da mencionada importância, 314,54 euros dizem respeito ao pagamento de senhas de presença a Vereadores em regime de não permanência que participaram em sessões da Assembleia Municipal, a saber, Lília Maria Ferreira da Silva, na sessão realizada em 24-02-2023, e Ricardo Beato Gomes Vieira, que para além desta, participou, ainda, nas sessões realizadas em 11-04-2023, 30-06-2023 e 04-12-2023.

¹⁰⁸ Sem embargo, constatou-se que não foram pagos a Lília Maria Ferreira Silva, nem a Ricardo Beato Gomes Vieira, os retroativos que lhes eram devidos, no montante de 1,88 euros, a cada um, respeitantes à senha de presença pela sua participação na sessão da Assembleia Municipal, realizada em 24-02-2023.

¹⁰⁹ Cf. página oficial do Município na *Internet*.

¹¹⁰ Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Todavia, conforme referido (§§ 82 e 87), as mencionadas despesas foram realizadas e pagas sem que tivessem sido previamente autorizadas pelo Presidente da Assembleia Municipal.

¹¹¹ À qual compete, na área dos recursos humanos, o processamento dos vencimentos e outros abonos ao pessoal (cf. ponto I do Despacho n.º 11139/2014, de 21 de agosto).

de terem ocorrido pagamentos que ultrapassaram os legalmente devidos a alguns membros da Assembleia Municipal que não tinham direito à percepção das correspondentes importâncias.

- 117 Face ao exposto, impõe-se a adoção de medidas destinadas a acautelar a correção e legalidade das despesas submetidas à apreciação e decisão dos órgãos competentes para esse efeito.

12. Medidas de prevenção da corrupção

12.1. Programa de cumprimento normativo

- 118 O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, impõe que as autarquias locais que empreguem 50 ou mais trabalhadores adotem e implementem um programa de cumprimento normativo (PCN) que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta¹¹², um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através das próprias entidades¹¹³.

- 119 O Município dispõe de alguns daqueles instrumentos, aprovados anteriormente, como se evidencia.

Quadro 10 – Medidas do programa de cumprimento normativo (RGPC)

Medidas do PCN	Descrição	Observações
Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (artigo 6.º)	Traduz-se na obrigação de aprovação e implementação de um plano que identifique, relativamente à organização e cada área de atividade, designadamente, os riscos e situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas e as medidas preventivas e corretivas.	O Município dispõe de um <u>Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</u> , de outubro de 2015, disponível na sua página oficial na <i>Internet</i> , no âmbito do qual são identificados e graduados alguns riscos associados às atividades desenvolvidas pelos serviços do Município e definidas as correspondentes medidas mitigadoras. Não foram identificados quaisquer riscos na área da gestão dos recursos humanos, nomeadamente, ao nível das atividades relacionadas com o processamento de remunerações.
Código de conduta (artigo 7.º) ¹¹⁴	Implica a adoção de um código de conduta que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação dos dirigentes e demais trabalhadores, em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas, identificando, pelo menos, as sanções disciplinares que podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas.	O Município de Santa Cruz das Flores dispõe de um <u>Código de Ética e de Conduta</u> , aprovado em setembro de 2015, disponível na sua página oficial na <i>Internet</i> .

¹¹² Cf., também, o artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho (aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos).

¹¹³ Cf. artigos 2.º, n.º 2, 5.º, n.º 1, do RGPC.

¹¹⁴ Cf., também, a este propósito, o artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.



Medidas do PCN	Descrição	Observações
Canal de denúncias (artigo 8.º)	Pressupõe a criação de um canal de denúncias interno destinado ao reporte de práticas de corrupção e infrações relacionadas.	Não existem evidências de que o Município tenha criado um canal de denúncias interno.
Programas de formação (artigo 9.º)	Traduz-se na obrigação ministrar formação a todos os dirigentes e trabalhadores, de modo a que os mesmos conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.	Não existem evidências de que o Município tenha assegurado a realização de ações de formação dirigidas aos trabalhadores, com a finalidade pretendida.

Fonte: **RGPC**, Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município (cf. pasta I.04.02.01, doc.ºs 18), Código de Ética e de Conduta (cf. pasta I.04.02.01, doc.ºs 19) e [página oficial da entidade na Internet](#).

120 De um modo geral, os documentos aprovados pelos órgãos municipais em 2015 – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Código de Ética e de Conduta –, não satisfazem as atuais exigências legais, quer quanto ao conteúdo, quer quanto à monitorização da sua aplicação e periodicidade de revisão.

121 No decurso da ação, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores deu conta de que «está a proceder à reestruturação dos documentos (...) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, Canal de Denúncias, Código de Ética e de Conduta para dar cumprimento ao nos termos previstos no artigo 5.º e seguintes do Regime Geral de Prevenção da Corrupção»¹¹⁵.

122 Informou ainda que «os referidos documentos foram aprovados em reunião da Câmara de três de setembro de dois mil e vinte quatro e submetidos à aprovação da Assembleia Municipal pelo que aguardam publicação»¹¹⁶, situação que o Tribunal irá acompanhar.

12.2. Outras medidas

123 Para além do PCN, as entidades públicas abrangidas pelo âmbito de aplicação do RGPC, são responsáveis pela implementação de um conjunto de outras medidas, a seguir especificadas.

Quadro 11 – Outras medidas (RGPD)

Outras medidas	Descrição	Observações
Medidas de transparência administrativa (artigo 12.º)	Implicam a publicação na Intranet e na Internet de um conjunto de documentos e informações relacionados com a vida da instituição.	O Município publicita na sua página oficial na Internet alguns documentos relacionados com a vida da instituição, designadamente, as atas das reuniões e das sessões dos órgãos autárquicos.
Medidas para prevenção de conflitos de interesses (artigo 13.º)	Traduzem-se na assinatura de declarações de inexistência de conflitos de interesses por parte de quem intervenha em procedimentos atinentes à contratação pública, à concessão de subsídios, subvenções ou benefícios, ao licenciamento urbanístico, ambiental, comercial e industrial e aos procedimentos sancionatórios.	Não existem evidências de que os trabalhadores do Município que intervêm nos procedimentos subscrevam declarações de inexistência de conflitos de interesses.

¹¹⁵ Cf. pasta I.04.02.02, doc. 3 e 4.

¹¹⁶ Cf. pasta I.04.02.02, doc. 3 e 4.



Outras medidas	Descrição	Observações
Medidas relacionadas com a acumulação de funções (artigo 14.º)	Trata-se da obrigação de publicação na Intranet das normas, minutas e procedimentos a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções.	Não existem evidências de que o Município tenha divulgado designadamente na Intranet ou junto dos trabalhadores que detenham vínculo de emprego público as normas, minutas e procedimentos a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções. Contudo, na página oficial do Município na Internet foi divulgada a lista dos trabalhadores em <u>acumulação de funções</u> , relativa aos anos de 2013 a 2018.
Medidas de controlo interno (artigo 15.º)	Traduzem-se na necessidade de ser implementado um sistema de controlo interno proporcional à natureza, dimensão e complexidade de cada entidade.	O Município dispõe de <u>Norma de Controlo Interno</u> , aprovada, pelo órgão executivo em 16-02-2017, a qual elenca, de entre os vários objetivos subjacentes à sua aplicação, o de proceder «Ao controlo das despesas com pessoal, com vista ao cumprimento dos seus limites», sem, contudo, concretizar as medidas e os procedimentos a adotar com tal propósito ¹¹⁷ . No que diz respeito ao processamento das despesas com o pessoal, a citada norma limita-se a atribuir ao Sector de Recursos Humanos a responsabilidade pela respetiva execução, bem como pelo controlo das despesas com trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, sendo, contudo, omissa relativamente a quaisquer medidas e procedimentos destinados a assegurar a correção dos cálculos conducentes ao apuramento dos montantes a serem processados a título de vencimentos e abonos aos trabalhadores e eleitos locais.
Medidas de promoção da concorrência na contratação pública (artigo 16.º)	Implicam a adoção de procedimentos concorrenciais e transparentes, atempadamente planeados, em detrimento do recurso ao ajuste direto.	Os elementos disponibilizados são insuficientes para que se possa concluir que o Município adotou as medidas adequadas a favorecer a concorrência na contratação pública.

Fonte: RGPC, Norma de Controlo Interno (cf. pasta I.04.02.01, doc. 13) e página oficial da entidade na Internet.

124 De um modo geral, os elementos documentais divulgados pelo Município de Santa Cruz das Flores revelam-se insuficientes para que se possa concluir que foram implementadas as medidas preconizadas no RGPC.

125 No decurso da ação, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores referiu que se «está a proceder à reestruturação» da Norma de Controlo Interno, a fim de corresponder ao exigido RGPC, e informou que o documento já foi aprovado pelos órgãos municipais, aguardando publicação¹¹⁸, situação que o Tribunal irá, igualmente, acompanhar.

13. Desempenho orçamental, económico e posição financeira

13.1. Execução orçamental

126 O orçamento inicial do Município, para 2023, ascendeu a 3 512 774 euros, tendo sido objeto de 19 modificações ao longo do ano, que acabaram por fixá-lo em 5 849 253 euros –

¹¹⁷ Na página oficial do Município na Internet consta um manual de procedimentos, que não contempla a área de recursos humanos.

¹¹⁸ Cf. pasta I.04.02.02, doc. 3 e 4.

correspondendo a um reforço de 2 336 479 euros (+66,5%), essencialmente financiado pela utilização de parte do saldo de operações orçamentais transitado da gerência anterior, que atingiu os 2 924 411,28 euros¹¹⁹.

127 No período em causa, as receitas cobradas líquidas – que incluem parte daquele saldo transitado da gerência de 2022 – totalizaram 5 773 942,32 euros, traduzindo um nível de execução de 98,7% das previsões inscritas em sede orçamental¹²⁰.

128 Por seu turno, as despesas pagas líquidas perfizeram o montante de 3 138 161,85 euros, a que correspondeu um grau de execução orçamental de, apenas, 53,7%¹²¹.

129 A gerência encerrou com um saldo de operações orçamentais no montante de 3 265 922,75 euros¹²².

13.2. Estrutura da receita e da despesa

130 Em 2023, a estrutura da receita foi determinada, em 87%, pelas *Transferências*, que atingiram cerca de 3 milhões de euros, destacando-se, neste contexto, as verbas provenientes do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF¹²³), na ordem dos 2,6 milhões de euros (80% das receitas totais, excluindo o saldo orçamental transitado da gerência anterior).

Gráfico 3 – Estrutura da receita

(em milhares de Euro e em percentagem)

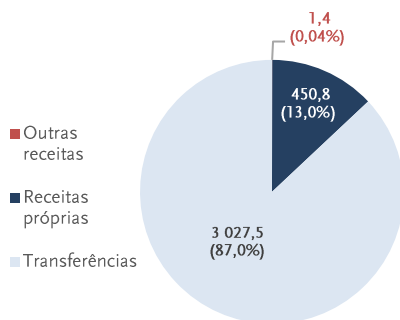
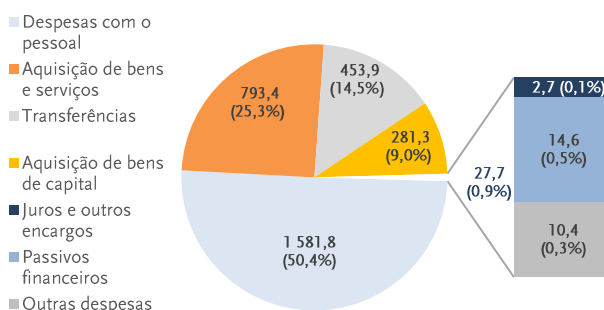


Gráfico 4 – Estrutura da despesa

(em milhares de Euro e em percentagem)



Fonte: Processo de prestação de contas do Município de Santa Cruz das Flores - Ano de 2023.

¹¹⁹ Deste montante, 2 294 269 euros foram utilizados como contrapartida do reforço de diversas dotações da despesa (cf. pasta I.01.03.01, ficheiros “Alterações orçamentais receita” e “Alterações orçamentais despesa”).

¹²⁰ Cf. [Apêndice V.1.](#)

¹²¹ Cf. [Apêndice V.2.](#)

¹²² Cf. [Apêndice V.4.](#)

¹²³ A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios processa-se em conformidade com o estabelecido no artigo 25.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais).

- 131 A reduzida expressão das receitas próprias¹²⁴ do Município (450,8 mil euros; 13% das receitas totais) é reveladora de uma elevada dependência financeira dos recursos provenientes do Orçamento do Estado, ao abrigo do FEF, reflexo da sua pequena dimensão¹²⁵, que condiciona a respetiva capacidade para gerar receitas localmente.
- 132 No período em apreciação, o Município não contraiu dívida financeira.
- 133 Relativamente à estrutura da despesa, assumiram particular relevância as despesas com o pessoal (1,6 milhões de euros) e com a aquisição de bens e serviços (793 mil euros), as quais, conjuntamente, representaram mais de $\frac{3}{4}$ das verbas despendidas pelo Município, em 2023.
- 134 No contexto das despesas com o pessoal, os abonos pagos aos eleitos locais totalizaram cerca de 148,7 mil euros (9,4% daquelas despesas).
- 135 Já as despesas de investimento¹²⁶ ascenderam a, apenas, 281 mil euros (9% da despesa total), face a um montante anual previsto na ordem dos 2,2 milhões de euros. O desvio registado a este nível (-1,9 milhões de euros; -87%)¹²⁷, foi determinante para que o grau de execução orçamental da despesa se tenha quedado, naquele ano, nos 53,7%.
- 136 Por seu turno, as despesas associadas à satisfação do serviço da dívida financeira (amortização de capital e juros e outros encargos) totalizaram cerca de 17,3 mil euros (0,6% da despesa total), reflexo do reduzido recurso a instrumentos de dívida daquela natureza pelo Município.

13.3. Resultados económicos

- 137 Em 2023, o Município não conseguiu gerar através das suas atividades os recursos necessários à reposição da perda de valor dos seus ativos, motivada pela obsolescência técnica e/ou pelo desgaste funcional a que os mesmos foram sujeitos no exercício em análise, circunstância que, na eventualidade de vir a assumir um carácter recorrente, poderá colocar em causa a manutenção do respetivo potencial de serviço¹²⁸.

¹²⁴ Correspondem ao somatório das receitas cobradas líquidas referentes aos capítulos 01 – «Impostos diretos», 02 – «Impostos indiretos», 04 – «Taxas, multas e outras penalidades», 05 – «Rendimentos de propriedade», 07 – «Venda de bens e serviços correntes», 08 – «Outras receitas correntes», 09 – «Venda de bens de investimento», 11 – «Ativos financeiros» e 13 – «Outras receitas de capital».

¹²⁵ De acordo com os resultados definitivos dos Censos 2021, reportados a 19 de abril, a população residente no Concelho de Santa Cruz das Flores era de 2 020 indivíduos, equitativamente distribuídos por sexo – 1 010 homens e 1 010 mulheres (cf. [SREA](#), Censos 2021 – Resultados Definitivos RAA).

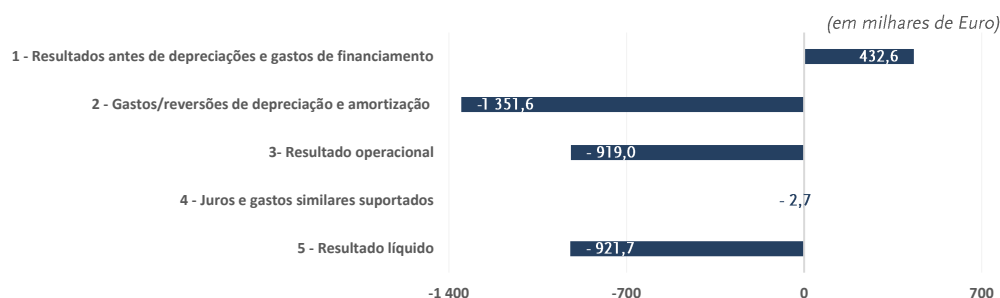
¹²⁶ Consideraram-se como tal as despesas do agrupamento económico 07 – «Aquisição de bens de capital».

¹²⁷ Cf. [Apêndice V.3](#).

¹²⁸ Nos termos do disposto nos pontos 90 e 91 da [Estrutura Concetual](#) do SNC-AP, «O potencial de serviço consiste na capacidade de um ativo ser utilizado na prossecução dos objetivos da entidade pública, sem que, necessariamente, tenham que ser gerados influxos de caixa ou equivalentes de caixa para a entidade». Por outro lado, «Os ativos do sector público que incorporam potencial de serviço podem incluir ativos com fins recreativos, culturais, históricos, comunitários e outros, que são detidos por uma entidade pública com a finalidade de fornecer bens ou prestar serviços a terceiros. Tais bens ou serviços podem ser de consumo coletivo ou individual».

138 Com efeito, os resultados antes de depreciação e gastos de financiamento (ou EBITDA)¹²⁹, na ordem dos 432,6 mil euros, foram insuficientes para acomodar os gastos relativos às amortizações e depreciações dos ativos registadas no exercício, conforme evidencia o resultado operacional negativo obtido naquele ano, - 919 mil euros.

Gráfico 5 – Resultados económicos



Fonte: Processo de prestação de contas do Município de Santa Cruz das Flores - Ano de 2023.

Nota: Resultado operacional (3) = (1) + (2); Resultado líquido (5) = (3) + (4)

139 Os gastos associados à função financeira contribuíram residualmente para a formação do resultado líquido negativo registado em 2023, que ascendeu a - 921,7 mil euros, reflexo do reduzido nível de endividamento do Município¹³⁰.

13.4. Posição financeira

140 No final de 2023, o Município detinha ativos avaliados em cerca de 20,2 milhões de euros, dos quais 16,3 milhões de euros (81%) diziam respeito a ativos fixos tangíveis e 3,3 milhões de euros (16%) a meios financeiros líquidos, disponíveis em depósitos bancários e caixa, que incluíam a quantia de 4 345,43 euros referente a operações de tesouraria¹³¹.

Gráfico 6 – Ativo

(em milhares de Euro e em percentagem)

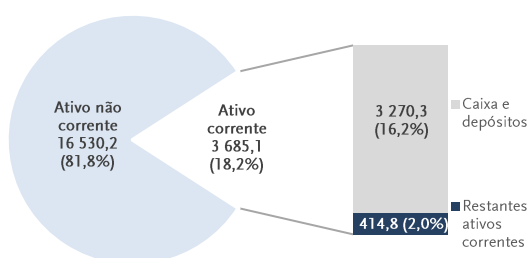
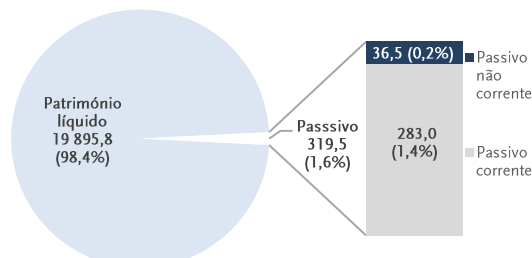


Gráfico 7 – Património líquido e passivo

(em milhares de Euro e em percentagem)



Fonte: Processo de prestação de contas do Município de Santa Cruz das Flores - Ano de 2023.

¹²⁹ Traduz a diferença entre os rendimentos e os gastos operacionais, excluindo destes últimos os gastos de depreciação e de amortização dos ativos, assim como os gastos de financiamento.

¹³⁰ Em 31-12-2023, a dívida financeira ascendia a 51 140,94 euros (cf. pasta I.01.03.01, ficheiro "Balanço").

¹³¹ De acordo com o ponto 3 da [Norma de Contabilidade Pública \(NCP\) 26](#) – Contabilidade e Relato Orçamental, «Operações de tesouraria são as que geram influxos ou efluxos de caixa (movimentam a tesouraria) mas não representam operações de execução orçamental» (por exemplo, a prestação de uma caução, em dinheiro, exigida pelo Município a um fornecedor, no âmbito de um contrato de fornecimento celebrado com este, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento do contrato por parte do mesmo).

- 141 Aqueles ativos eram financiados quase exclusivamente por fundos próprios (98,4%), com o endividamento a assumir uma expressão meramente residual (1,6%), refletindo a solidez financeira do Município e consequente capacidade para solver as suas obrigações¹³².
- 142 Esta realidade pode igualmente ser percecionada confrontando a posição relativa da dívida total de operações orçamentais do Município com o respetivo limite legal, que no final do ano traduzia a utilização de, apenas, 1,7% da respetiva capacidade de endividamento¹³³.
- 143 Em suma, o Município dispunha de uma posição financeira sólida e relativamente estável, embora a acumulação de sucessivos resultados líquidos negativos, pelo menos, desde 2021 – e que, no triénio 2021-2023, totalizaram cerca de 2,5 milhões de euros –, tenha contribuído para a lenta, mas progressiva erosão dos respetivos fundos próprios (património líquido) naquele período¹³⁴.

¹³² Conforme se depreende através da expressão assumida pelos principais indicadores financeiros, a seguir apresentados:

Indicador	Fórmula	Resultado
Autonomia financeira	Património líquido/Ativo	0,98
Endividamento	Passivo/Ativo	0,02
Solvabilidade	Património líquido/Passivo	62,27
Liquidez geral	Ativo corrente/Passivo corrente	13,02
Liquidez reduzida	(Ativo corrente - Inventários)/Passivo corrente	12,56

Fonte: Processo de prestação de contas do Município de Santa Cruz das Flores de 2023 (cf. pasta I.01.03.01, ficheiro “Balanço”).

¹³³ Em 31-12-2023, a dívida total de operações orçamentais ascendia a 69 204,87 euros, montante que compara com os 4 184 476,26 euros correspondentes ao respetivo limite legal, daí resultando a mencionada percentagem de utilização da capacidade de endividamento (1,7%).

Cabe assinalar que, no ano em causa, os municípios que observassem o referido limite apenas poderiam utilizar o montante correspondente a 40% da margem de endividamento disponível no início do exercício (cf. artigo 52.º, n.º 3, alínea b), da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, na redação conferida pelo artigo 3.º da [Lei n.º 29/2023](#), de 4 de julho).

No caso do Município de Santa Cruz das Flores, a margem suscetível de ser utilizada, com referência ao início de 2023, era de 1 646 477,25 euros.

¹³⁴ De 21,2 milhões de euros, em 2021, para 19,9 milhões de euros, em 2023.



PARTE IV CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

14. Principais conclusões

144 No âmbito desta ação, pretendeu-se, genericamente, verificar se os suplementos remuneratórios e outros abonos pagos, em 2023, aos titulares dos órgãos representativos do Município de Santa Cruz das Flores (Assembleia Municipal e Câmara Municipal), observaram os critérios legais, à luz do regime dos eleitos locais.

145 Nos termos daquele regime:

- Os membros da assembleia municipal não auferem qualquer remuneração pelo exercício dos respetivos cargos, sendo-lhes apenas devido o abono de senhas de presença pela participação nas sessões ordinárias e extraordinárias do órgão, assim como pela participação em comissões constituídas neste âmbito. Têm também direito a ajudas de custo, sempre que se desloquem para fora da área do município, por motivos de serviço.
- O presidente da câmara municipal e os vereadores em regime de permanência têm direito, para além da remuneração base, à atribuição de abonos a título de despesas de representação, subsídios extraordinários (em junho e novembro) e de refeição.
- Aos vereadores que se encontrem em regime de não permanência, é apenas devido o abono de senhas de presença por cada sessão ou reunião dos órgãos deliberativo e executivo em que participem.

146 A realização da auditoria envolveu, também, a apreciação do desempenho orçamental e económico evidenciado pelo Município, naquele exercício, bem como a respetiva posição financeira, com referência a 31 de dezembro daquele ano.

147 Em função da análise efetuada, apresentam-se as principais conclusões a que se chegou.

Pontos do Relatório	Conclusões
	Abonos aos membros da Assembleia Municipal
8.1.2.	Em 2023, a Assembleia Municipal de Santa Cruz das Flores realizou cinco sessões ordinárias e uma sessão extraordinária.
8.1.3.	A Comissão Permanente da Assembleia Municipal reuniu uma única vez.
10.1.1.	Em resultado da participação nas aludidas sessões ordinárias e extraordinária e na reunião da Comissão Permanente da Assembleia, foram abonadas aos membros do órgão deliberativo senhas de presença no montante de 6 634,71 euros.
10.1.2.	A título de ajudas de custo, por deslocações em serviço no território nacional, foram realizados pagamentos a dois membros da Assembleia Municipal, que ascenderam a 830,06 euros.



Pontos do Relatório	Conclusões
10.1.1. e 10.1.2.	Os montantes em causa foram pagos sem que as despesas tivessem sido previamente autorizadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, o que contraria o disposto no artigo 30.º, n.º 2, do RJAL.
10.1.3.	A violação de normas sobre a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos constitui infração financeira, punível com multa, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), segunda parte, e 2, da LOPTC.
10.1.1. e 10.1.2.	Os montantes pagos a título de senhas de presença e de ajudas de custo, ultrapassaram, respetivamente, em 318,30 euros e em 37,66 euros, o que seria legalmente devido.
10.1.3.	Os pagamentos em excesso, totalizando 355,96 euros, são suscetíveis de gerar responsabilidade financeira reintegratória, de acordo com o previsto no artigo 59.º, n.ºs 1 e 4, da LOPTC.
	Abonos aos membros da Câmara Municipal
10.2.1. e 10.2.2.	No ano em causa, foram pagos abonos aos membros da Câmara Municipal, em regime de permanência, a título de remuneração base, despesas de representação e subsídios extraordinários e de refeição, totalizando a quantia de 137 889,66 euros.
8.2.2.	Naquele período, a Câmara Municipal realizou 25 reuniões ordinárias e uma reunião extraordinária.
10.3.	Pela participação em sessões do órgão deliberativo e em reuniões do órgão executivo, foram abonadas aos Vereadores em regime de não permanência, senhas de presença no montante de, respetivamente, 314,54 euros e 3 048,38 euros, totalizando a quantia de 3 362,92 euros.
10.2.1., 10.2.2. e 10.3	Em resultado da análise, concluiu-se pela conformidade legal dos pagamentos efetuados aos membros da Câmara Municipal.
	Desempenho orçamental, económico e posição financeira
13.1.	Em 2023, as receitas líquidas arrecadadas pelo Município totalizaram 5 773 942,32 euros – importância que inclui 2 294 269,00 euros relativos a parte do saldo orçamental transitado da gerência anterior –, traduzindo um nível de execução de 98,7% das previsões inscritas em sede orçamental.
13.1. e 13.2.	A estrutura da receita foi determinada, em 87%, pelas <i>Transferências</i> , que atingiram cerca de 3 milhões de euros, destacando-se, neste contexto, as verbas provenientes do Orçamento do Estado, ao abrigo do FEF, na ordem dos 2,6 milhões de euros (80% das receitas totais, excluindo o saldo orçamental transitado da gerência anterior), circunstância reveladora de uma elevada dependência financeira, reflexo da pequena dimensão do Município, que condiciona a respetiva capacidade de gerar receitas localmente.



Pontos do Relatório	Conclusões
	As despesas pagas líquidas perfizeram o montante de 3 138 161,85 euros, a que correspondeu um grau de execução orçamental de, apenas, 53,7%, essencialmente explicado pelo desvio registado ao nível das despesas de investimento – dos cerca de 2,2 milhões de euros previstos, apenas foram despendidos 281 mil euros (9% da totalidade das despesas pagas em 2023).
	Na estrutura da despesa, assumiram particular relevância as despesas com o pessoal (1,6 milhões de euros) e com a aquisição de bens e serviços (793 mil euros), as quais, conjuntamente, representaram mais de $\frac{3}{4}$ das verbas despendidas pelo Município, em 2023. No âmbito das despesas com o pessoal, os abonos pagos aos eleitos locais totalizaram cerca de 148,7 mil euros (9,4% daquelas despesas).
13.1.	A gerência encerrou com um saldo de operações orçamentais no montante de 3 265 922,75 euros.
13.3.	Em 2023, o Município não conseguiu gerar através das suas atividades os recursos necessários à reposição da perda de valor dos seus ativos, motivada pela obsolescência técnica e/ou pelo desgaste funcional a que os mesmos foram sujeitos no exercício em análise – conforme evidencia o resultado operacional negativo, de -919 mil euros –, circunstância que, na eventualidade de vir a assumir um carácter recorrente, poderá colocar em causa a manutenção do respetivo potencial de serviço. Os gastos associados à função financeira contribuíram residualmente para a formação do resultado líquido negativo registado em 2023, que ascendeu a - 921,7 mil euros, reflexo do reduzido nível de endividamento do Município.
13.4.	No final de 2023, o Município detinha ativos avaliados em cerca de 20,2 milhões de euros, financiados quase exclusivamente por fundos próprios (98,4%). Nestas circunstâncias, o passivo assumia uma expressão meramente residual na respetiva estrutura de financiamento (319,5 mil euros; 1,6%). Por conseguinte, a Autarquia dispunha de uma posição financeira sólida e relativamente estável, embora a acumulação de sucessivos resultados líquidos negativos, pelo menos, desde 2021 – e que, no triénio 2021-2023, totalizaram cerca de 2,5 milhões de euros –, tenha contribuído para a lenta, mas progressiva erosão dos respetivos fundos próprios (património líquido) naquele período.

15. Recomendações

148

Tendo presente as observações constantes deste Relatório, formulam-se as seguintes recomendações:

Recomendações		Impactos esperados	Ponto do Relatório
Ao Presidente da Assembleia Municipal:			
1. ^a	Autorizar a realização das despesas orçamentadas relativas aos membros da Assembleia Municipal, designadamente, senhas de presença e ajudas de custo.	Cumprimento da legalidade e da regularidade	10.1.1. e 10.1.2.
À Câmara Municipal:			
2. ^a	Implementar medidas/procedimentos de controlo interno que assegurem o cumprimento da legalidade dos pagamentos efetuados a título de abonos e outros suplementos aos eleitos locais, incluindo, designadamente, a verificação do ato de autorização prévia para a realização das despesas.	Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade	9., 10.1.1., 10.1.2. e 11.
Ao Presidente da Câmara Municipal:			
3. ^a	Encetar as diligências necessárias à regularização das situações assinaladas nos §§ 84, 88 e 92.	Recuperação do montante de 355,96 euros	10.1.3.

16. Decisão

Aprovo o presente Relatório de auditoria, nos termos dos artigos 55.º e 78.º, n.º 2, alínea a), conjugados com os artigos 105.º, n.º 1, todos da LOPTC, e artigo 81.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Tribunal de Contas.

O Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores deverão informar o Tribunal, até 30-06-2025, sobre as medidas tomadas em acatamento das recomendações formuladas.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Expressa-se à entidade auditada o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

Remeta-se cópia deste Relatório ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Remeta-se também cópia do presente Relatório à Presidência do Governo Regional, com competência em matéria de cooperação com o poder local.

Entregue-se cópia do presente Relatório ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 20 de dezembro de 2024.

A Juíza Conselheira



(Cristina Flora)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 24/D279
Entidade fiscalizada:	Município de Santa Cruz das Flores

Sujeito passivo	Receitas próprias
Município de Santa Cruz das Flores	Sim

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo Standard ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial		119,99	
— Na área da residência oficial	113	88,29	9 976,77
	Emolumentos calculados		9 976,77
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			9 976,77
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			

Notas

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril. (2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho. (3) Custo <i>standard</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999: Ações fora da área da residência oficial119,99 euros Ações na área da residência oficial88,29 euros	(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. (5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência). (6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.
--	---

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
	Lígia Neves	Auditora-Chefe
Execução	Cristina Soares Ribeiro	Auditora
	Rui Nóbriga Santos	Auditor

Anexo

Resposta dada em contraditório

I – Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores



Município de Santa Cruz das Flores
Câmara Municipal

Rua Senador André de Freitas, 13
9970 - 337 Santa Cruz das Flores
NIF: 512 079 110

Exmo. Senhor
Tribunal de Contas - Secção Regional
dos Açores
Rua Ernesto do Canto - 34
9501-526 - Ponta Delgada

V/Ref.:

V/Data:

N/ Ref.:593 .2024

N/ Data:
05/12/2024

Processo:
2024/500.10.002/1

Assunto: Envio de resposta - contraditório 24/D279 - Município de Santa Cruz das Flores

Exmo. (s) Senhor (es),

Em resposta à notificação remetida por V. Exas. cumpre-me informar que o Município de Santa Cruz das Flores terá em conta as recomendações emanadas no relato e procederá à reposição da legalidade, sendo dado conhecimento a essa entidade quando tal ocorrer.

O Presidente da Câmara

Assinado por: JOSÉ CARLOS PIMENTEL MENDES
Num. de Identificação: 05022170
Data: 2024.12.05 11:34:29-01'00'

Jose Carlos Pimentel Mendes



Ilha das Flores
Reserva da Biosfera
Classificação da UNESCO
Certificação de Qualidade Ambiental

Telef: 292 590 700 Fax: 292 590 718
E-mail: geral@cmscflores.pt
Site: <https://www.cmscflores.pt/>

Apêndices

I – Metodologia

Fases	Descrição
1. ^a	Planeamento • Consulta da legislação pertinente. • Análise dos documentos de prestação de contas e de outros elementos documentais relevantes recolhidos no âmbito de anteriores ações de fiscalização, complementada com a consulta da informação disponível no sítio eletrónico da entidade envolvida. • Elaboração do Plano Global de Auditoria, que estabelece o objeto, o âmbito, os objetivos e as questões de auditoria. O Plano contém, de forma detalhada, o método, os critérios, as técnicas e fontes de recolha de evidências e os resultados prováveis da auditoria. • Adotou-se o quadro metodológico que consta daquele Plano, aprovado em 23-10-2024¹³⁵, o qual envolveu, em síntese, na fase de preparação, o estudo da entidade auditada e do quadro legal que disciplina a atribuição das remunerações, suplementos e outros abonos aos eleitos locais, e, na fase de execução, a obtenção dos elementos probatórios, com vista à emissão de uma opinião ou juízo.
2. ^a	Execução A fase de execução da auditoria envolveu a recolha de documentação e a obtenção de informações junto da entidade auditada. Para além dos elementos documentais disponíveis no Tribunal e dos facultados pela entidade auditada no âmbito desta ação¹³⁶ ou disponibilizados no seu sítio na <i>Internet</i>, a ação implicou a análise de informação extraída de outras fontes de acesso público, designadamente, no Portal do SREA. A realização da auditoria envolveu o exame direto e integral dos documentos recolhidos, associado ao cálculo dos montantes percebidos no período abrangido pela auditoria, tendo como critério fundamental o estatuto remuneratório legalmente definido para os eleitos locais¹³⁷. Com o intuito de esclarecer dúvidas suscitadas pela análise documental, durante a realização dos trabalhos da auditoria foram estabelecidos diversos contatos com o interlocutor designado para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, que correspondeu prontamente às solicitações. Na realização da ação, utilizaram-se as técnicas de exame seguintes: exame documental, cálculo e compilação. No decurso dos trabalhos foi organizada e sistematizada a informação recolhida, com vista à emissão de uma opinião, ponderada pelas evidências obtidas na entidade auditada e pelos elementos produzidos diretamente pela equipa de auditoria, que sustentam as conclusões.
3. ^a	Elaboração do relato e do Relatório da auditoria

¹³⁵ Cf. pasta I.02.02.

¹³⁶ Cf. pastas I.04.01 e I.04.02.

¹³⁷ Cf. EEL.



II – Sessões/reuniões dos órgãos deliberativo e executivo – 2023

Mês	Dias	Assembleia Municipal	Câmara Municipal
janeiro	13		X
	27		X
fevereiro	10		X
	24	X	X
março	10		X
	24		X
	29	X a)	
abril	6		X
	11	X	
	21		X
maio	5		X
	19		X
junho	2		X
	16		X
	30	X	X
julho	14		X
	28		X
agosto	11		X
	25		X
setembro	8		X
	15	X	
	22		X
outubro	6		X
	20		X
	27		X b)
novembro	3		X
	17		X
dezembro	4	X	X
	15		X
Total (reuniões/sessões)		6	26

Fonte: Município de Santa Cruz das Flores (cf. pasta I.01.05, ficheiros "31 Reuniões Câmara 2023" e "Reuniões Assembleia Municipal 2023"); [página oficial](#) do Município na Internet.

a) Sessão extraordinária

b) Reunião extraordinária

III – Abonos pagos aos membros da Assembleia Municipal – 2023

III.1 – Senhas de presença

(em Euro)

Membros da Assembleia Municipal	março (sessão de fevereiro)	abril (sessões de março e abril)	maio (CP de 21 de abril)	julho (sessão de junho)	outubro (sessão de setembro)	outubro (retroativos)	dezembro (sessão de dezembro)	Total
Selénio Bruno Cabral Mota Salvador Freitas	92,67	185,34		92,67		11,28	95,49	477,45
Luciano Sousa Botelho	77,23	154,46	77,23	77,23	79,58	11,75	79,58	557,06
Iva Marlene Carreiro da Silva	61,78	123,56		61,78	63,66	7,52		318,30
Bernardete Nóia Pacheco	61,78	123,56		61,78	63,66	7,52		318,30
Rogério Luís Pimentel Barcelos	61,78	123,56		61,78	63,66	7,52	63,66	381,96
Luíz Filipe de Freitas	61,78	123,56		61,78	63,66	7,52	63,66	381,96
Danny Mendonça Nóia	61,78	123,56	61,78	61,78		9,40		318,30
José Luís Fernandes	61,78	123,56	61,78	61,78	63,66	9,40	63,66	445,62
Luísa Maria Valadão Corvelo	61,78	123,56	61,78	61,78	63,66	9,40	63,66	445,62
José Luís de Freitas	61,78	123,56			63,66	5,64	63,66	318,30
Hernâni Mendonça Peixoto	61,78			61,78		3,76	63,66	190,98
José Henrique Medina Cabral	61,78	123,56		61,78	63,66	7,52	63,66	381,96
Ricardo Soares Barcelos	61,78	123,56		61,78	63,66	7,52	63,66	381,96
Maria Arlete Sousa Freitas	61,78	123,56			63,66	5,64	63,66	318,30
Antero Pereira de Sousa	61,78	61,78		61,78		5,64	63,66	254,64
Eduardo Manuel de Sousa Melo	61,78	123,56		61,78	63,66	5,64	63,66	380,08
Daniel de Melo Mateus		61,78			63,66	1,88	63,66	190,98
Fedra Miriam da Costa Machado		61,78				1,88	63,66	127,32
Marta Maria Lima Alves								0,00
Catarina Lopes Furtado				61,78		1,88		63,66
José Henrique Coelho da Costa					63,66		63,66	127,32
Valter Manuel Gomes Estácio					63,66		63,66	127,32
Paulo Jacinto Ramos					63,66			63,66
Énia Cristina Casimiro Fontes			61,78			1,88		63,66
Total	1 034,82	2 007,86	324,35	973,04	1 034,48	130,19	1 129,97	6 634,71

Fonte: Município de Santa Cruz das Flores (cf. pastas I.04.02.01, ficheiro “32 Reuniões Assembleia Municipal 2023”, I.04.02.02, doc.ºs “18-OP 362”, “18-OP 365”, “18-OP 367”, “18-OP 568”, “18-OP 570”, “18-OP 572”, “18-OP 745”, “18-OP 1098”, “18-OP 1537”, “18-OP 1539”, “18-OP 1541”, “18-OP 2047” e “18-OP 2049” e subpasta “11.Atas AM 2021-2024”).

III.2 – Pagamentos que excederam os legalmente devidos – Senhas de presença

(em Euro)

Membros da Assembleia Municipal	Senhas de presença			Doc.ºs
	Devido (1)	Pago (2)	Diferença (3) = (2) - (1)	
Iva Marlene Carreiro da Silva	254,64	318,30	63,66	Pasta I.04.02.02, doc.ºs "18-OP 362", pp. 3, 17 e 20, "18-OP 568", pp. 3, 16 e 26, "18-OP 1098", pp. 3, 17 e 24, "16 e 18-OP 1537", p. 4, "17 18 - Listagem banco marco", p. 3, "Listagem banco abril", p. 1, "Listagem banco julho", p. 3, "Listagem banco outubro", p. 5 e subpastas "11. Atas AM 2021-2024", "Atas de 2023", doc. "Ata n.º 02";
Hernâni Mendonça Peixoto	127,32	190,98	63,66	Pasta I.04.02.02, doc.ºs "18-OP 362", pp. 2, 6 e 22, "18-OP 1098", pp. 2, 6 e 20, "18-OP 2047", pp. 2, 7 e 28, "17 18 - Listagem banco marco", p. 2, "Listagem banco julho", p. 2, "Listagem banco outubro", p. 3, "Listagem banco dezembro", p. 4, e subpastas "11. Atas AM 2021-2024", "Atas de 2023", doc.ºs "Ata n.º 01", "Ata n.º 04" e "Ata n.º 06".
José Henrique Medina Cabral	318,30	381,96	63,66	Pasta I.04.02.02, doc.ºs "18-OP 362", "18-OP 568", p. 3, "18-OP 1098", pp. 3, 16 e 24, "18-OP 1537", pp. 4, 21 e 32, "18-OP 2047", pp. 3, 17 e 24, 17 e 24, "17 18 - Listagem banco marco", p. 1, "17 18 - Listagem banco abril", p. 4, "17 18 - Listagem banco julho", p. 1, "17 18 - Listagem banco outubro", p. 2, "17 18 - Listagem banco dezembro", p. 3, e subpastas "11. Atas AM 2021-2024", "Atas de 2023".
Maria Arlete Sousa Freitas	254,64	318,30	63,66	Pasta I.04.02.02, doc. "18-OP 365", pp. 9 e 17, "18-OP 570", pp. 9 e 17, "18-OP 1539", pp. 7 e 15, "18-OP 2049", pp. 8 e 17, "17 18 - Listagem banco marco", p. 1, "17 18 - Listagem banco abril", p. 4, "17 18 - Listagem banco outubro", p. 2, "17 18 - Listagem banco dezembro", p. 3, e subpastas "11. Atas AM 2021-2024", "Atas de 2023", doc.ºs "Ata n.º 01", "Ata n.º 02", "Ata n.º 03", "Ata n.º 05" e "Ata n.º 06".
Daniel de Melo Mateus	127,32	190,98	63,66	Pasta I.04.02.02, doc.ºs "18-OP 568", pp. 3, 19 e 33, "18-OP 1537", pp. 4, 25 e 26, "18-OP 2047", pp. 3, 20 e 28 e subpastas "11. Atas AM 2021-2024", "Atas de 2023", doc.ºs "Ata n.º 02", "Ata n.º 05" e "Ata n.º 06".
Total	1 082,22	1 400,52	318,30	

Fonte: Município de Santa Cruz das Flores.

III.3 – Pagamentos por regularizar

(em Euro)

Membros da Assembleia Municipal	Senhas de presença			Doc.ºs
	Devido (1)	Pago (2)	Diferença (3) = (2) - (1)	
Eduardo Manuel de Sousa Melo	381,96	380,08	-1,88	Pasta I.04.02.02, doc.ºs "18-OP 1537", p. 4, 24 e 35, , "17 18 - Listagem banco outubro", p. 2 e subpastas "11. Atas AM 2021-2024", "Atas de 2023".
Marta Maria Lima Alves	63,66	0,00	-63,66	Pasta I.04.02.02, subpastas "11. Atas AM 2021-2024", "Atas de 2023", doc. "Ata n.º 03".
Catarina Lopes Furtado	127,32	63,66	-63,66	Pasta I.04.02.02, subpastas "11. Atas AM 2021-2024", "Atas de 2023", doc.ºs "Ata n.º 04" e "Ata n.º 05".
Total	190,98	63,66	-129,20	

Fonte: Município de Santa Cruz das Flores.

III.4 – Ajudas de custo – Selénio Bruno Cabral Mota Salvador Freitas

(em Euro e em percentagem)

Ajudas de custo	Dia	Hora	Percentagem	Montante		
				Devido	Pago	Excesso
Dia da partida	29-09-2023	14:35	25%	12,55	18,83	6,28
	30-09-2023		50%	25,10	25,10	0,00
Dia de regresso	01-10-2023	18:00	25%	12,55	25,10	12,55
subtotal				50,20	69,03	18,83
Alojamento						
	29-09-2023			173,00	173,00	
	30-09-2023			173,00	173,00	-
subtotal				346,00	346,00	
Total				396,20	415,03	18,83

Fonte: Município de Santa Cruz das Flores (cf. pasta I.04.02.02, doc. "18-OP 1669 Ajuda de Custo".

III.5 – Ajudas de custo – Antero Pereira de Sousa

(em Euro e em percentagem)

Ajudas de custo	Dia	Hora	Percentagem	Montante		
				Devido	Pago	Excesso
Dia da partida	29-09-2023	14:35	25%	12,55	18,83	6,28
	30-09-2023		50%	25,10	25,10	0,00
Dia de regresso	01-10-2023	18:00	25%	12,55	25,10	12,55
subtotal				50,20	69,03	18,83
Alojamento						
	29-09-2023			173,00	173,00	
	30-09-2023			173,00	173,00	-
subtotal				346,00	346,00	
Total				396,20	415,03	18,83

Fonte: Município de Santa Cruz das Flores (cf. pasta I.04.02.02, doc. "18-OP 1508 Ajuda de Custo").

III.6 – Pagamentos que excederam os legalmente devidos – Ajudas de custo

(em Euro)

Membros da Assembleia Municipal	Senhas de presença			Doc. ^{os}
	Devido (1)	Pago (2)	Diferença (3) = (2) - (1)	
Selénio Bruno Cabral Mota Salvador Freitas	396,20	415,03	18,83	Pasta I.04.02.02, doc. "18-OP 1669".
Antero Pereira de Sousa	396,20	415,03	18,83	Pasta I.04.02.02, doc. "18-OP 1508".
Total	792,40	830,06	37,66	

Fonte: Município de Santa Cruz das Flores.

IV – Abonos pagos aos membros da Câmara Municipal – 2023

(em Euro)

Membros da Câmara Municipal	Cargo	Remuneração base	Despesas de representação	Subsídios		Senhas de presença	Total
				Extraordinários	Refeição		
José Carlos Pimentel Mendes	PCM	36 286,20	11 458,80	6 047,70	1 416,00		55 208,70
Maria Elisabete Avelar Nóia	VRP	29 028,96	6 111,36	4 838,16	1 314,00		41 292,48
Fábio dos Milagres Rosário Medina		29 028,96	6 111,36	4 838,16	1 410,00		41 388,48
Lília Maria Ferreira da Silva	VRNP					1 333,32	1 333,32
Ricardo Beato Gomes Vieira						1 016,68	1 016,68
João Paulo Pratas Quaresma						445,62	445,62
Anselmo Gaspar Cravinho Furtado						567,30	567,30
Total	-	94 344,12	23 681,52	15 724,02	4 140,00	3 362,92	141 252,58

Fonte: Município de Santa Cruz das Flores.

Legenda: PCM - Presidente da Câmara Municipal; VRP - Vereadores em regime de permanência; VRNP - Vereadores em regime de não permanência.

V – Execução orçamental

V.1 – Receita

(em Euro e em percentagem)

Previsões corrigidas	Receitas cobradas líquidas	Desvio		Nível de execução
		Absoluto	Relativo	
5 849 253,00	5 773 942,32	-75 310,68	-1,3%	98,7%

Fonte: Município de Santa Cruz das Flores (cf. pasta I.01.03.01, ficheiro "Execução orçamental receita", 2023).

V.2 – Despesa

(em Euro e em percentagem)

Dotações corrigidas	Despesas pagas líquidas	Desvio		Nível de execução
		Absoluto	Relativo	
5 849 253,00	3 138 161,85	-2 711 091,15	-46,3%	53,7%

Fonte: Município de Santa Cruz das Flores (cf. pasta I.01.03.01, ficheiro "Execução orçamental despesa", 2023).

V.3 – Desvios na execução da despesa

(em Euro e em percentagem)

Rubricas	Dotações corrigidas	Despesas pagas líquidas	Desvio		Nível de execução
			Absoluto	Relativo	
Aquisição de bens de capital	2 150 439,00	281 322,21	-1 869 116,79	-86,9%	13,1%
Aquisição de bens e serviços	1 113 628,00	793 379,80	-320 248,20	-28,8%	71,2%
Despesas com o pessoal	1 817 022,00	1 581 821,44	-235 200,56	-12,9%	87,1%
Transferências	572 600,00	453 948,71	-118 651,29	-20,7%	79,3%
Outras despesas correntes	178 170,00	10 360,98	-167 809,02	-94,2%	5,8%
Juros e outros encargos	2 782,00	2 717,01	-64,99	-2,3%	97,7%
Passivos financeiros	14 612,00	14 611,70	-0,30	0,0%	100,0%
Total	5 849 253,00	3 138 161,85	-2 711 091,15	-46,3%	53,7%

Fonte: Município de Santa Cruz das Flores (cf. pasta I.01.03.01, ficheiro "Execução orçamental despesa", 2023).

V.4 – Demonstração numérica das operações realizadas na gerência

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	2 937 860,12	Saída na gerência	3 138 161,85
Execução orçamental	2 924 411,28	Despesas correntes	2 827 227,94
Operações de tesouraria	13 448,84	Despesas de capital	310 933,91
		Outras despesas	
Recebido na gerência	3 479 673,32	Operações de tesouraria	9 602,66
Receitas correntes	2 864 859,60	Saldo para a gerência seguinte	3 270 279,18
Receitas de capital	613 408,91	Execução orçamental	3 265 922,75
Outras receitas	1 404,81	Operações de tesouraria	4 356,43
Operações de tesouraria	510,25		
	6 418 043,69		6 418 043,69

Fonte: Município de Santa Cruz das Flores (cf. pasta I.01.03.01, ficheiros "Demonstração desempenho orçamental", "Execução orçamental receita" e "Execução orçamental despesa", 2023).



VI – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
CRP	Constituição da República Portuguesa Decreto de Aprovação da Constituição, de 10 de abril de 1974	Leis Constitucionais n.ºs 1/89, de 8 de julho, 1/92, de 25 de novembro, 1/97, de 20 setembro, 1/2001, de 12 de dezembro, 1/2004, de 24 de julho, e 1/2005, de 12 de agosto.
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, artigo 331.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, e artigo 48.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro ¹³⁸	Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decretos-Lei n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro, e 84-A/2002, de 5 de abril, e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.
LAL	Lei das Autarquias Locais Lei n.º 169/99, de 18 de setembro	Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, 67/2007, de 31 de dezembro, 75/2013, de 12 de setembro, -A/2016, de 30 de março, 71/2018, de 31 de dezembro, e 69/2021, de 20 de outubro.
EEL	Estatuto dos Eleitos Locais Aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho	Leis n.ºs 97/89, de 15 de dezembro, 1/91, de 10 de janeiro, 11/91, de 17 de maio, 11/96, de 18 de Abril, 127/97, de 11 de dezembro, 50/99, de 24 de junho, 86/2001, de 10 de agosto, 22/2004, de 17 de junho, 52-A/2005, de 10 de outubro, 53-F/2006, de 29 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, 24-D/2022, de 30 de dezembro 82/2023, de 29 de dezembro.
	Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro	Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.
LCPA	Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro	Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março.
RJAL	Regime Jurídico das Autarquias Locais Título I do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro	Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, Lei n.º 25/2015, de 30 de março de 2015, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, de 2015, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março de 2016, Lei n.º 42/2016, de 28 de novembro de 2016, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto de 2018, Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro de 2020, Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro de 2022, Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro de 2023.
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro	Decretos-Lei n.ºs 85/2016, de 21 de dezembro, e 33/2018, de 15 de maio.
	Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos Lei n.º 52/2019, de 31 de julho	Leis n.ºs 69/2020, de 9 de novembro, 58/2021, de 18 de agosto, e 4/2022, de 6 de janeiro ¹³⁹ , 25/2024, de 20 de fevereiro, e 26/2024, de 20 de fevereiro.
RGPC	Regime Geral da Prevenção da Corrupção Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro	

¹³⁸ O Decreto-Lei n.º 54-A/99, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (que aprovou o SNC-AP), com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.

¹³⁹ Posteriormente, a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, foi alterada pelas Leis n.ºs 25/2024, de 20 de fevereiro, e 26/2024, de 20 de fevereiro.

VII – Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.01	Trabalhos preparatórios	
I.01.01	Instrumentos de Gestão	
I.01.01.01	Documentos de prestação de contas de 2023	
I.01.02	Elementos remetidos pelo Município	09-09-2024
I.01.03	Atas de reuniões/sessões dos órgãos executivo e deliberativo	
I.01.03.01	Ata n.º 7/2014 - Sessão da Assembleia Municipal, de 20 de junho - Alteração do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais	20-06-2014
I.01.03.02	Ata n.º 317/2021 - Reunião da Câmara Municipal - Nomeação dos vereadores em regime de permanência e da Vice-Presidente	22-10-2021
I.02	Planeamento	02-07-2024
I.02.01	Antecedentes	
I.02.02	Programa Global de Auditoria	23-10-2024
I.02.03	Quadro metodológico	23-10-2024
I.03	Correspondência	
I.03.01	Correspondência expedida	
I.03.01.01	Ofício n.º 1974/2024 - Pedido 1	30-08-2024
I.03.01.02	Anexo ao ofício n.º 1974/2024 - Pedido 1	30-08-2024
I.03.01.03	Ofício n.º 3187/2024 - Comunicação da auditoria e pedido de elementos/esclarecimentos - Pedido 2	23-10-2024
I.03.01.04	Anexo ao ofício n.º 3187/2024 - Pedido 2	23-10-2024
I.03.01.05	Correio eletrónico - Pedido de elementos/esclarecimentos - Pedido 3	05-11-2024
I.03.01.06	Anexo ao correio eletrónico de 05-11-2024 - Pedido 3	05-11-2024
I.03.02	Correspondência recebida	
I.03.02.01	Resposta ao ofício n.º 1974/2024 - Pedido 1	
I.03.02.02	Elementos e esclarecimentos adicionais - correio eletrónico	29-10-2024
I.03.02.03	Elementos e esclarecimentos adicionais - correio eletrónico	30-10-2024
I.03.02.04	Resposta ao ofício n.º 3187/2024 - Pedido 2	30-10-2024
I.03.02.05	Resposta ao correio eletrónico de 05-11-2024 - Pedido 3	11-11-2024
I.04	Documentos recolhidos	
I.04.01	Pedidos	
I.04.01.01	Pedido n.º 1	30-08-2024
I.04.01.02	Pedido n.º 2	23-10-2024
I.04.01.03	Pedido n.º 3	05-11-2024
I.04.02	Respostas aos pedidos	
I.04.02.01	Resposta ao Pedido n.º 1	09-09-2024
I.04.02.02	Resposta ao Pedido n.º 2	29-10-2024
I.04.02.03	Resposta ao Pedido n.º 3	11-11-2024
I.05	Papéis de trabalho	
I.05.01	Dados relativos à estrutura de pessoal, ao desempenho orçamental, económico e financeiro, e aos abonos processados e pagos aos eleitos locais, em 2023	
I.05.01.01	Recursos humanos por carreira e por tipo de vínculo	
I.05.01.02	Gráficos desempenho orçamental e económico e posição financeira 2023	
I.05.01.03	Remunerações dos eleitos locais 2023	
I.05.01.04	Certificação das remunerações processadas e pagas em 2023 - Membros da Câmara Municipal	
I.05.01.05	Certificação das remunerações processadas e pagas em 2023 - Membros da Assembleia Municipal	
I.05.01.06	Datas das reuniões/sessões dos órgãos executivo e deliberativo, realizadas em 2023	
I.06	Relato	
I.06.01	Relato	22-11-2024
I.07	Contraditório	
I.07.01	Ofícios	
I.07.01.01	OF_2024-3838 – Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores	22-11-2024
I.07.01.02	OF_2024-3840 – Elsa Maria da Silva Cardoso	22-11-2024



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I.07.01.03	OF_2024-3842 – Presidente da Assembleia Municipal de Santa Cruz das Flores	22-11-2024
I.07.02	Respostas	
I.07.02.01	OF_2024-593 – Resposta do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores	05-12-2024
I.08	Relatório	
I.08.01	Relatório n.º 15/2024 – FS/SRATC	20-12-2024